

# JORNAL Magistratura & Trabalho

ANO IX - Nº 37

Setembro/Octubre-2000

Órgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
do 2º Região

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Filas, calor, ruídos e falta de espaço: condições precárias nas Varas da Capital

Páginas 10 e 11



## ENTREVISTA



### Nós, juízes, precisamos estar unidos

*A palavra do juiz Francisco Antônio de Oliveira,  
novo presidente do TRT da 2a. Região.*

Páginas 6 e 9

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Mandado de segurança contra ato de juiz

Páginas 3 e 4

## NOTÍCIAS

### Mudanças no TST, novidades no STF

Páginas 12 e 13

## ALERTA LEGISLATIVO

### Alterações recentes na legislação

Páginas 14 e 15

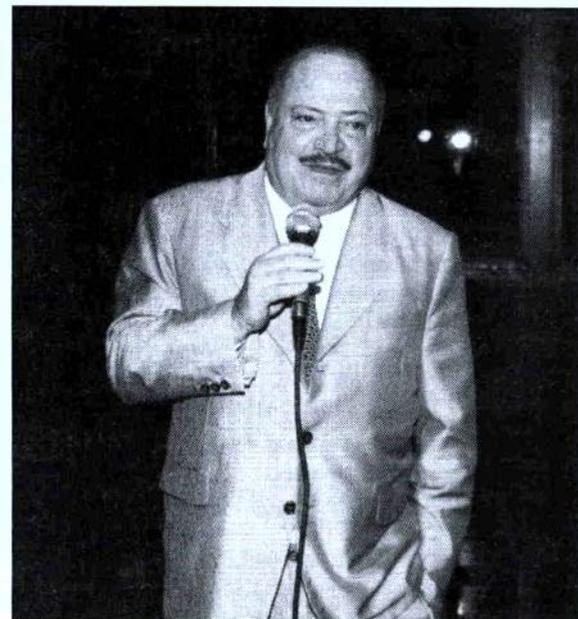
## DESTAQUE

### Juiz Raimundo Cerqueira Ally

O juiz que recebe o destaque desta edição do **Jornal Magistratura & Trabalho** é Raimundo Cerqueira Ally. Ele ingressou na Magistratura do Trabalho em 1975 tendo sido promovido a juiz do TRT da 2ª Região em 1993. Aposentou-se no último mês de junho, tendo sido um dos juízes homenageados pela Amatra II no "Boca Livre", realizado em 28 de agosto, no TRT.

Além de juiz e jurista, publicou várias obras e artigos sobre Direito Previdenciário. Doutor na área de Direito do Trabalho e Previdência Social pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, é professor titular nas faculdades Oswaldo Cruz e FAAP, de São Paulo.

Leia texto apresentando a trajetória do juiz Raimundo Cerqueira Ally na página 5.



# Tempos de metamorfose

*Toda transformação baseada no sofrimento tende a enlevar os sentimentos e tornar mais perfeitos nossos atos e nossas idéias.*

CARLOS ROBERTO HUSEK

A Justiça sobrevive apesar dos obstáculos. Quase sempre seus problemas decorrem de administrações não condescendentes, e ainda, assim, a atuação dos juízes é que a mantém.

De tempos em tempos os meios de comunicação consagram alguma novidade que desafia a imagem da Justiça e sua inegável vocação de pilar e base do sistema democrático.

Agora, estamos às voltas com duas ordens diferenciadas de fatos: a inadequação dos locais de trabalho dos juízes e o descalabro administrativo com desvio de verba e grave prejuízo para os cofres públicos e para o jurisdicionado. No caso de São Paulo, os fatos se casaram e tornaram o problema um pouco maior.

Tudo parece vir a desmerecer a nobilíssima atividade jurisdicional.

A verdade é que o Judiciário não tem tido autonomia econômica e financeira para estabelecer seu próprio local de funcionamento, sem a interferência dos demais poderes.

O discurso mais atual e compreensível é que juiz não serve para administrar e sim para julgar. Não concordamos com esse pensamento.

A má administração no passado foi conseqüência da falta de escrúpulos e, portanto, da desonestidade. O juiz é um homem do mundo e se tem competência para julgar, eventualmente, outros administradores, também têm igual competência para separar o joio do trigo, organizar

o quadro funcional, empregar corretamente os valores recebidos do Estado e dar satisfação de seus atos ao povo.

O mal está no sistema que se instalou para a liberação de verbas, construção de edifícios e gerenciamento do organismo judicial que, quase sempre depende de esferas políticas inalcançáveis para o técnico do direito: jogo de poder, influências marginais e o velho "jeitinho" brasileiro.

Dai a possibilidade de nascerem outras figuras como a de Nicolau dos Santos Neto, outros clones, porque não se duvida que o Brasil alimenta como uma grande e continental estufa a gestação daqueles que não vêem a mínima necessidade de obedecer as regras.

O exercício do poder ocorre como uma dádiva da simpatia pessoal dos seus temporários detentores, que se tiverem desvio de caráter, ludibriam zelosos funcionários, amedrontam subalternos, atraem corruptores e corruptíveis.

Esse grande ventre gestativo está em toda parte, de forma onipresente, em todos os setores, nos pequenos nichos do poder e nas grandes estruturas.

Os juízes não podem administrar? Quem estaria apto a fazê-lo? Os membros do Executivo ou os componentes do Legislativo?

É preciso, mais do que nunca apurar as denúncias em torno do ex-presidente do TRT, e fazer valer as normas punidoras. Mas não só! Outros servidores públicos existem nas mais diversas esferas do po-

der que merecem da Nação uma guinada para a ordem, para obediência à Lei, para a democracia, para participação fiscalizadora do povo e para firmeza das instituições.

Vivemos tempos de mudança!

Toda transformação baseada no sofrimento tende a enlevar os sentimentos e tornar mais perfeitos nossos atos e nossas idéias.

O fato – Nicolau – é um divisor de águas, que nos fará crescer, porém, a vigilância é o preço.

Agora, nessa mesma caminhada, envolto nesse mesmo torvelinho de mudanças temos um problema físico de espaço e de matéria para a plena realização da Justiça.

Será que os órgãos competentes do Governo – o Poder é um só – estão preparados para viabilizar a prestação pública de prédios funcionais, próprios ao desenvolvimento da atividade jurisdicional?

Castiga-se a Justiça do Trabalho de duas formas: pela impunidade daqueles que devem pagar e pela manutenção precária de locais não apropriados ao julgamento das lides. Castiga-se, mais uma vez, o jurisdicionado.

O juiz, no seu dia a dia, quase não tem tempo para perceber que faz milagres no seu trabalho e na sua ignorância político-administrativa sente com desalento que seu labor é interminável e os louros, ainda, são dos prestidigitadores sociais.

Porém, não há dúvida: o fim do século



é o começo de uma nova era de consciência social e política. Os juízes podem ser o material dessa metamorfose.

*Carlos Roberto Husek  
é juiz do Trabalho, professor de Direito  
Internacional da PUC-SP e presidente da  
Amatra II.*

## JORNAL Magistratura & Trabalho

O **Jornal Magistratura & Trabalho** é uma publicação bimestral da **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 2ª Região**. Sede: Av. Rio Branco, 285 - 11º andar - CEP 01205-000 - São Paulo - SP - Tel.: (0xx11) 222-7899.

### Diretoria Executiva da AMATRA II

#### Presidente

Carlos Roberto Husek

#### Vice-Presidente

Marcos Neves Fava

#### Diretor Cultural

Paulo Eduardo Vieira de Oliveira

#### Diretora Secretária

Rosana de A. Bueno Russo

#### Diretora Social

Sueli Tomé

#### Diretor Tesoureiro

Jonas Santana de Brito

#### Diretor de Benefícios

Armando Augusto Pinheiro Pires

#### Diretora de Informática

Maria Cristina C. Trentini

#### Diretora de Administração

Cynthia Gomes Rosa

#### Diretor Adjunto

Antonio da Silva Filho

### Conselho Editorial

Carlos Roberto Husek  
Paulo Eduardo Vieira de Oliveira  
Homero Batista Mateus da Silva  
Beatriz de Lima Pereira  
Lizete Belido Barreto Rocha  
Marcos Fava  
Sérgio Alli

### Editor Responsável

Sérgio Alli (MTb 18.988-76)

### Fotos

Augusto Canuto e Márcio S. Novaes

### Revisão

Izilda Garcia

### Diagramação e Arte

Fernanda Ameruso

### Composição, Montagem e Fotelito

Ameruso Artes Gráficas

Tel. (11) 215-3596

E-mail: ameruso@mgnet.com.br

### Impressão:

Gráfica Bangraf

## APOIO CULTURAL



## BANCO DO BRASIL

O Banco do Brasil está realizando uma campanha para disseminação do uso da Internet junto a seus clientes. Para ganhar tempo e simplificar suas operações bancárias, cadastre seu endereço eletrônico no Banco do Brasil e ainda concorra a um microcomputador. Fale com um funcionário do BB.

# Mandado de segurança contra ato de juiz: dois limites

*"Cria-me, a pior desgraça que poderia ocorrer a um magistrado seria pegar aquela terrível doença dos burocratas que se chama conformismo. É uma doença mental semelhante à agorafobia: é o pavor da independência própria, uma espécie de obsessão, que não espera as recomendações externas, mas precede-as, que não se dobra às pressões dos superiores, mas as imagina e satisfaz antecipadamente."*

Piero Calamandrei<sup>(1)</sup>

MARCOS NEVES FAVA

Em tempos de nova conformação das relações sociais e de reconstrução institucional, como estes que vivemos, a necessidade de utilização de remédios excepcionais, no âmbito judiciário, se avulta. À farta, aforam-se cautelares, mandados de segurança, correições, reclamações. Medidas sempre revestidas de pressa, na proteção, ora legítima, ora não, de direitos em pericimento.

Com parcimônia, o mandado de segurança contra ato judicial vem sendo admitido pela jurisprudência, embora, quase sempre, com caráter instrumental, no mais das vezes para assegurar suspensividade a recursos interpostos, para garantir o gozo dos benefícios da justiça gratuita ou para aliviar constrição patrimonial indevida, em fase de execução. Nunca, ou quase nunca, com caráter meritório, a rever, reformular ou reformar decisão de fundo, insculpida em sentença.

em julgado, por negligência do interessado em lançar mão dos recursos cabíveis, ou por tê-lo feito sem sucesso, não poderá ser objeto de mandado de segurança.

**Todos os mecanismos do ordenamento garantem o amplo exercício do direito de ação — chamado, nalgumas oportunidades, de direito de defesa — até o esgotamento da revisibilidade da sentença.**

A Súmula 268 do STF estabelece, com clareza cristalina, aquilo que seria dispensável de figurar em assentamento jurisprudencial, dado a obviedade de sua feição: não cabe mandado de segurança contra decisão já transitada em julgado. O princípio regente e aplicável é o da segurança dos atos judiciais. Ultrapassada a oportunidade de interposição de recurso, a decisão repousa segura nos braços protetivos da *coisa julgada*, não podendo mais se alterar, nem mesmo por mandado de segurança.

Já se disse que a coisa julgada faz do branco preto, do errado certo. A pacificação dos conflitos sociais, obtida por decisão transitada em julgado, não pode ser afetada por nenhum outro fenômeno, sob pena de não ser mais o meio democrático e eficaz de solução dos referidos conflitos. Judiciário que não tem suas decisões assentadas não se reveste de **poder**.

Todos os mecanismos do ordenamento garantem o amplo exercício do direito de ação — chamado, nalgumas oportunidades, de direito de defesa — até o esgotamento da revisibilidade da sentença. Culminado o uso dos meios

lícitos, a decisão, ainda que errada, ainda que decorrente de interpretação isolada, prevalece, eterna. Só por meio de ação rescisória, como é cediço, a sentença poderá ser anulada e substituída. Completado o biênio de ajuizamento desta, por nenhum outro meio haverá de sê-lo.

Outro óbice, é o **mérito da decisão**. Embora possível de ser impetrado, o mandado de segurança contra ato judicial NUNCA poderá ser instrumento que substitua o recurso, revendo, refazendo, reformando sentença judicial. Leiamos, sobre o tema, a lição do preclaro Juiz Hely Lopes Meireles, em edição já atualizada pelo não menos brilhante advogado Arnoldo Wald, retirada da obra célebre *"Mandado de Segurança"*, em sua 19ª edição, Editora Malheiros, página 41:

**Embora possível de ser impetrado, o mandado de segurança contra ato judicial nunca poderá ser instrumento que substitua o recurso, revendo, refazendo, reformando sentença judicial.**

*"Outra matéria excluída do mandado de segurança é a decisão ou despacho judicial, contra o qual caiba recurso específico apto a impedir a ilegalidade ou admita reclamação correicional eficaz. (...) Inadmissível é o mandado de segurança como substitutivo do recurso próprio, pois por ele não se reforma a decisão impugnada, mas apenas e obtém a sustação de seus efeitos lesivos ao direito líquido e certo do impetrante, até a revisão do julgado no recurso cabível."*

Repita-se: por meio de mandado de segurança, **NÃO** se reforma decisão judicial.

**Nenhum ordenamento jurídico e nenhum Estado de Direito sobrevivem sem que se garanta ao magistrado — em qualquer grau de jurisdição que venha a atuar — a liberdade de decidir.**

Tribunal que venha a ampliar ou desviar-se desse caminho estará a incluir, no rol de "direitos líquidos e certos" um novo e peculiar: o direito líquido e certo do impetrante em ver decidida sua causa — ou interpretada a lei — da maneira que ele, impetrante, entenda correta. Direito líquido e certo de garantir que o juiz não pode dar a lei outra aplicação, outro entendimento, outra interpretação, a não ser aquela que lhe atenda ou que esteja prevista.

Decisão desse teor é **impensável**, porquanto roubaria do juiz o bem que lhe é mais valioso, a saber: a liberdade de decidir. Nenhum ordenamento jurídico e nenhum Estado de Direito sobrevivem sem que se garanta ao magistrado — em qualquer grau de jurisdição que venha a atuar — a liberdade de decidir. Triplo golpe de morte, que feriria o próprio o ordenamento, o juiz e a sociedade.

<sup>(1)</sup> "Eles, os juízes, vistos por um Advogado". Martins Fontes, SP, 1998, f. 279.

Marcos Neves Fava  
é juiz do Trabalho substituto da 2ª Região  
e vice-presidente da Amatra II.

**A utilização do mandado de segurança contra ato judicial limita-se por dois óbices perigosos, essenciais, importantíssimos, que, olvidados, implicariam no desprestígio do bem maior do juiz, que é sua independência.**

A utilização do mandado de segurança contra ato judicial limita-se por dois óbices perigosos, essenciais, importantíssimos, que, olvidados, implicariam no desprestígio do bem maior do juiz, que é sua independência.

O primeiro, o **vêu sagrado da coisa julgada**. Por mais grave que venha a parecer, por mais distoante do entendimento jurisprudencial predominante, a decisão judicial que transitou

# Da deletéria prática do mandado de segurança

*Não é razoável determinar que para o futuro o juiz de 1º grau se abstenha de decidir da forma que decide.*

CARLOS ROBERTO HUSEK

É com pesar que vemos a prática insensata do mandado de segurança, que deveria ser o remédio último para a busca do direito e não o primeiro degrau a ser explorado.

Esperemos que o passar do tempo se incumba de corrigir as distorções, como aquelas que tem ocorrido com frequência, nos julgamentos de mandados de segurança contra decisões de 1ª Instância, que extinguem sem julgamento de mérito iniciais não condizentes com os requisitos da Lei 9957/2000.

O erro é de todos: advogados e de nós, juízes. Há fatos que contrariam a ordem jurídica, a saber:

a) Contra sentença de 1º Grau não cabe mandado de segurança - prática constante - mas, sim, recurso ordinário;

b) A decisão de mandado de segurança não poderia determinar a reabertura da instrução processual, quando a prestação jurisdicional já ocorreu, bem ou mal, certa ou errada, justa ou injusta. O juiz, com a sentença, termina seu ofício.

Não é razoável e nem mesmo juridicamente correto determinar que para o futuro o juiz de 1º Grau se abstenha de decidir da forma que decide, porque isto implicaria em impor ao magistrado uma camisa de força naquele ato que é a nobreza e a razão de ser de sua atividade funcional: ato de julgar com liberdade.

Vamos raciocinar:

O art. 1º da Lei 1533 de 31.12.1951 é clara:

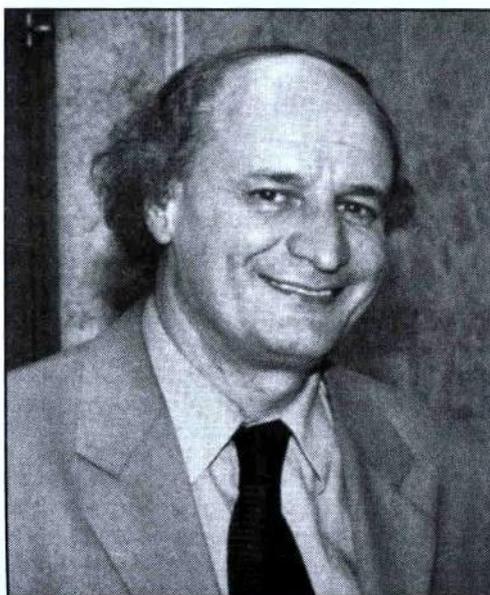
“Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo não amparado por *Habeas Corpus*...”

Por sua vez, o artigo 5º estabelece: “Não se dará mandado de segurança quando se tratar:

I - De ato de que caiba recurso administrativo com efeito suspensivo, independente de caução.

II - De despacho ou decisão judicial, quando haja recurso previsto nas Leis processuais ou possa ser modificado por via de correção; (grifos nossos)

III - De ato disciplinar, salvo quando



praticado por autoridade incompetente ou com inobservância de formalidade essencial.

O item II estabelecido no artigo apontado tem sido olvidado, porque é exatamente nas decisões judiciais que as partes inconformadas tem impetrado o “mandamus”.

A permissibilidade do uso e acolhimento da ação mandamental, somente se tem possível fora dos parâmetros legais, quando se trata de caso teratológico, de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, que pode causar dano à parte difícil de ser reparado.

Ora, teratológico é o prodigioso, extraordinário, nunca antes visto, monstruoso! Afinal, qual é a teratologia na extinção do processo sem julgamento do mérito?

Casos extintos, não podem ser resuscitados através de ação mandamental, exceção feita quando não houver qualquer espécie de recurso.

Na verdade, salvo engano, a não utilização do remédio específico no momento processual oportuno operaria a preclusão. Isto é, obstaria a “reapreciação da questão, ainda que pela via transversal do mandado de segurança, indevidamente utilizada como sucedâneo do recurso adequado” (in Nelson Nery Jr. e Rosa Maria Andrade Nery - Código de Processo Civil Comentado, 4ª Ed., Editora

Revista dos Tribunais).

No que tange ao mandado de segurança coletivo, Toste Malta adverte que o dispositivo da Carta Magna (artigo 5º LXX) é vago e deve ser regulamentado, cabendo, para a defesa de direitos líquidos e certos, distinguindo-se dos casos comuns de substituição processual.

E, ainda, doutrina: “O mandado de segurança coletivo não cabe perante a Justiça do Trabalho... Como o mandado de segurança comum, o coletivo deve ser impetrado contra ato de autoridade apontada como autora e, como mandado de segurança comum trabalhista, precisaria ser incidente em reclamação individual, litisconsorte ou substituto processual, já estaria representada no processo e o mandado de segurança incidente que acaso interpusesse seria o comum e não o coletivo. O substituto processual, por exemplo, não poderia transformar sua posição em impetrante de mandado de segurança coletivo e isso seria inútil pois não ampliaria os limites da lide”. (Cristóvão Piragibe Tostes Malta - in Prática do Processo do Trabalho, pág. 647/649 - LTr 30ª Ed.)

É certo que, para a doutrina dominante, como lembra o mesmo autor, o mandado de segurança coletivo não serve para a proteção de interesses difusos porque não há como se precisar os beneficiários.

A súmula 267 do STF é expressa: “Não cabe mandado de segurança contra ato judicial passível de recurso ou correção”.

No caso da Justiça do Trabalho, ainda mais notória é a regra porque, à luz da jurisprudência trabalhista, o recurso normalmente recebe o efeito suspensivo, impedindo que o ato da autoridade coatora cause dano à parte.

O TRF também tem súmula específica: “O mandado de segurança não é meio processual idôneo para dirimir litígios trabalhistas”.

A verdade é que fora dos limites legais a utilização do mandado de segurança subverte o sistema de recursos e

atenta assim contra a próxima ordem jurídica.

Não custa lembrarmos um processualista e estudioso do TRT, saudoso Valentin Carrion, a respeito desse remédio extremo:

“Incabível desde que haja recurso ou correção parcial; também em certas hipóteses de urgência com recurso sem efeito suspensivo...” e mais “O mandado de segurança coletivo se rege pelos mesmos pressupostos, requisitos e efeitos do comum (Carlos Ari Sundfeld, Rev. da Procuradoria-Geral 29/88). A distinção única se verifica nos direitos protegidos: subjetivos, no comum, e direitos não subjetivos, no coletivo (Celso Neves LTr 525/1315, 1998).”

Ainda que se admitisse, como vem ocorrendo, o mandado de segurança, parece-nos claro e límpido que uma ordem para o futuro, obrigando o juiz não tem respaldo:

“Mesmo no mandado de segurança preventivo, não basta o simples risco de lesão de direito líquido e certo, com base apenas no julgamento subjetivo do impetrante. Impõe-se que a ameaça a esse direito se caracterize por atos concretos ou preparatórios de parte da autoridade impetrada, ou ao menos indícios de que a ação ou omissão virá atingir o patrimônio jurídico da parte...” (in Nelson Nery, Rosa M. A. Nery, Código de Processo Civil Comentado, 4ª Ed., pág. 2422).

Portanto, a determinação de que o juiz não deve julgar mais extintos os processos ou proceder da forma que vem procedendo, quando interpreta a Lei parece não estar de acordo com a disciplina do writ coletivo ou com a suas possibilidades.

Claro está, que o estudo deve ser aprofundado e para tanto não nos falta disposição, todavia, arriscamos dizer: a prática atual do mandado de segurança, comum ou coletivo, para impugnar decisão judicial recorrível, a priori, nos parece absurda.

Carlos Roberto Husek  
é juiz do Trabalho, professor de Direito  
Internacional da PUC-SP e  
presidente da Amatra II.

## DESTAQUE

# A trajetória de Raimundo Cerqueira Ally

Com enorme prazer e alegria escrevo estas linhas para o JM&T buscando apresentar o nosso conhecido, culto e eclético juiz Raimundo Cerqueira Ally, amigo meu e de todos nossos colegas, como o destaque desta edição.

ILDEU LARA DE ALBUQUERQUE

**J**ustíssima homenagem ao colega, que ora se aposenta, e que só e sempre dignificou a Magistratura, honrou a sua profissão e missão judicante, tornou sua toga um exemplo de respeitabilidade e uma bandeira de amor sincero ao Direito e à Justiça.

O homenageado juiz Raimundo Cerqueira Ally nasceu na Bahia, na capital Salvador, aos 10 de junho de 1930, filho de Miguel Ally e Maria da Conceição Cerqueira Ally.

Fez seus estudos primário, ginásial e colegial no Rio de Janeiro. Na Universidade do então Distrito Federal formou-se em Direito.

A seguir, graduou-se em Filosofia, Ciência e Letras na Universidade de São Paulo (USP). Também na Universidade de São Paulo, no Largo de São Francisco, doutorou-se na área de Direito do Trabalho e Previdência Social.

Além destes e outros mais cursos e especializações atinentes ao campo jurídico, há-los também no campo de Filosofia e das Letras, sendo, inclusive, o homenageado, um exímio poliglota, com respeitável fluência nas línguas inglesa, francesa, alemã, árabe, italiana e outras.

Nas atividades profissionais, nosso homenageado, juiz Raimundo Ally é extremamente profícuo e eclético: foi funcionário público, advogado, juiz, jurista, professor, escritor, orientador, assessor, sempre à serviço de sua inteligência e dos outros, aposentando-se apenas da Magistratura.

Em 1953, por concurso público, foi escriturário do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Em 1955, foi inspetor do Trabalho na Delegacia Regional do Trabalho (DRT) e na Superintendência do INPS - Instituto Nacional da Previdência Social (sigla antiga do INSS).

Em 1975, sempre por concurso público, ingressou na Magistratura como juiz substituto do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - São Paulo; por merecimento, foi, em 1979, promovido a juiz presidente da JCJ (hoje, Vara) de Jaboticabal, transferindo-se, a pedido, em 1980, para a 27ª e em 1981, para a 34ª, ambas da capital e, em 1993, para a JCJ de Taboão da Serra. Logo a seguir, foi nomeado pelo

sr. Presidente da República para o cargo de juiz togado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho - 2ª Região, onde permaneceu até 9 de junho de 2000, quando então se aposentou, honradamente, com a dignidade de sempre, com o espírito de sempre, com a simplicidade de sempre, sempre em tudo coerente, e por isso mesmo, sábio.

Além de juiz e jurista, com afinidade maior com o Direito Previdenciário, como escritor, publicou várias obras, artigos, conferências, dentro desta especialização, todos de indiscutível valor didático, acadêmico e prático. É professor titular, doutor e mestre de Legislação Social na Faculdade de Ciências Administrativas Econômicas e Contábeis da Faculdade Oswaldo Cruz -SP e professor titular de Direito do Trabalho na FAAP-SP.

Vê-se pois que, profissional e culturalmente, nosso homenageado Raimundo Cerqueira Ally é respeitado no mundo científico como juiz, jurista, professor, escritor e mestre.

Entretanto, louvando e enaltecendo toda esta bagagem cultural acima descrita, apresento com inefável felicidade o nosso homenageado, como homem e colega.

Afinal, o que é o homem? O que é o homem nosso homenageado?

Em se tratando do colega Raimundo Ally, não é difícil a resposta. Nosso colega homenageado, foi sempre o mesmo, ontem, hoje e certamente amanhã. Nunca foi um camaleão mutativo. Foi sempre o mesmo colega, o mesmo juiz, e aqui já começa a se o definir.

"*Há duas imagens bem visíveis em um homem, ou sejam, o homem e sua sombra. Nada mais triste quando não se sabe quem é o homem e quem é a sombra*" (Eduardo Ramos).

Para Bacon, "*o espírito é o homem*", mas, podemos adotar a contrária também, ou seja, o homem é o seu espírito.

Para Rochefou Could: "*É mais fácil conhecer a humanidade do que um único homem*".

Padre Antônio Vieira, da mesma idéia, com palavras: "*Porque tenho conhecido tantos homens sei que é necessário muito mais tempo para conhecer um homem*".

Nós estamos homenageando um co-

lega de fácil, muito fácil definição, certamente porque o juiz Raimundo Cerqueira Ally nunca foi sua sombra ou a sombra de qualquer outro, mas foi sempre ele, o homem juiz, jurista, o amigo leal, o cultivador do saber, destinado a ombridade, seriedade, preocupado com a dignidade e respeitabilidade do Poder Judiciário, gênio maleável, sempre o mesmo homem e o mesmo colega, e assim continuará sendo, como juiz aposentado; sempre seu próprio espírito, um homem facilmente conhecido, sombra de ninguém. Cícero, o tribuno romano, definiu o homem perfeito como sendo o "*homo unius lineae*", ou seja, o homem de uma linha só (de idéias e pensamento), o homem coerente, de caráter imutável, sensibilidade estável e lealdade vitalícia.

O juiz Raimundo Cerqueira Ally é assim, foi assim e será assim. Ele se

aposenta, deixando pela estrada que palmilhou, pegadas firmes de saber, simplicidade, coerência nas idéias e firmeza na dignidade.

Finalizando, o juiz homenageado Raimundo Cerqueira Ally, deixo aqui o pensamento do grande filósofo Henri Bergson, escrevendo ao seu amigo William James:

"*Em nossa filosofia de vida é preciso que a complicação da letra não faça perder de vista a simplicidade do espírito*".

Juiz Ally, por tudo que você é, foi e será, você nunca perderá a simplicidade do espírito, nunca será sua sombra apenas, mas será sempre você. É por isso que homenageamos e agradecemos você.

*Ildeu Lara de Albuquerque  
é juiz do Trabalho aposentado da 2ª Região.*

## ANAMATRA

## Plebiscito pede auditoria da dívida externa

*Quase 6 milhões de brasileiros compareceram às urnas para questionar o acordo do governo brasileiro com o FMI.*

**F**oi realizado na primeira quinzena de setembro o Plebiscito sobre a Dívida Externa do Brasil, organizado pela CNBB (Conferência Nacional dos Bispos do Brasil) e cerca de 20 entidades da sociedade civil, entre as quais a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho), com apoio da Amatra II, que participou da coleta de assinaturas.

Do total de participantes (quase 6% do total do eleitorado brasileiro), perto de 90% optaram pelo condicionamento do pagamento da dívida externa brasileira à realização de uma auditoria pública, pela revisão do acordo firmado pelo governo brasileiro com o FMI (Fundo Monetário Internacional) e pelo não comprometimento dos Orçamentos da União, dos Estados e municípios com o pagamento da dívida interna. Foram distribuídas 53.716 urnas por 3.444 municípios brasileiros entre os dias 2 e 7 de

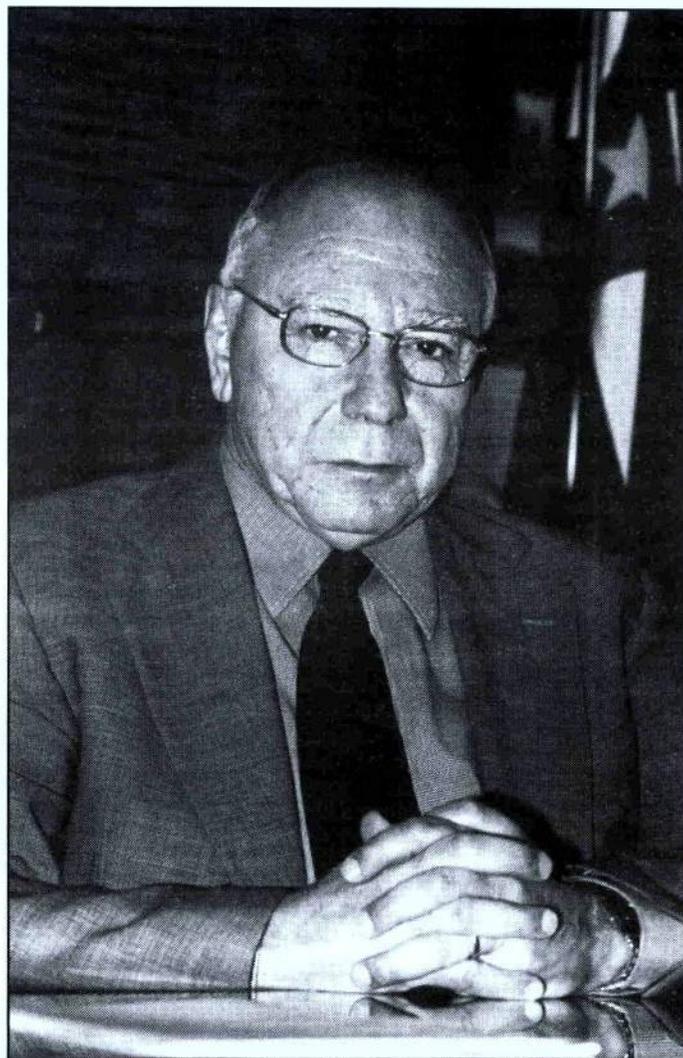
setembro. A maior adesão ao plebiscito foi no Espírito Santo, onde votaram 17,4% do total de eleitores do Estado. Em números absolutos, São Paulo foi o que apresentou maior contingente, com 1.049.047 votantes, cerca de 4,5% do total de eleitores.

No evento em que foram anunciados os resultados, as entidades organizadoras divulgaram um documento solicitando a realização de um plebiscito formal sobre a dívida externa brasileira. "Nossa mobilização continua, agora por uma auditoria da dívida, por um plebiscito oficial, na formulação de um modelo alternativo de desenvolvimento econômico e social", reivindicou o documento. Proposta nesse sentido foi apresentada à Câmara dos Deputados, prevenido, caso aprovada, a realização de um referendo popular oficial sobre os acordos do governo brasileiro com o FMI e sobre a realização de auditoria para a dívida externa brasileira.

## FRANCISCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

# Nós, juízes, precisamos estar unidos

*O novo presidente do TRT, juiz Francisco Antônio de Oliveira, afirma que o Poder Judiciário está enfraquecido e isolado e precisa da união de todos os magistrados para realizar com eficácia a prestação jurisdicional. Em entrevista ao Jornal Magistratura & Trabalho, o magistrado relata como se deu sua opção pela Justiça do Trabalho e analisa alguns temas decisivos para sua atuação. A entrevista foi concedida no gabinete da presidência do TRT, no dia 28 de setembro de 2000, e realizada pelos juizes Carlos Roberto Husek, presidente da Amatra; Beatriz de Lima Pereira, vice-presidente da AMB e ex-presidente da Amatra e Lizete Belido Barreto Rocha, diretora da Anamatra e também ex-presidente da Amatra II, com apoio do jornalista Sérgio Alli.*



**JM&T (Carlos Roberto Husek)** — Nós acreditamos que, inclusive como homenagem pela eleição, será interessante para os colegas mais novos conhecer aspectos da vida e da carreira do novo presidente de nosso Tribunal. Como se deu sua opção pelo Direito do Trabalho e seu ingresso na magistratura?

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — A escolha do Direito do Trabalho foi, de certo modo, casual. Trabalhei durante 22 anos no Banco do Brasil, período em que graduei-me em Contabilidade e Economia. Depois, fui fazer Direito como uma consequência quase natural da carreira de bancário. No Banco do Brasil, fui de funcionário raso até advogado. Fui gerente com 26 anos de idade, na época o mais novo gerente do banco. Passei por vários lugares e instalei diversas agências. Nesses contatos, fui fazendo amizades com os advogados do banco e eles foram colocando na minha cabeça que eu tinha que fazer Direito. Eu já estava com uma carreira feita, depois de ter começado em Votuporanga e pas-

sado por cidades como Ribeirão Preto, São José do Rio Preto e Tanabi.

**JM&T (Beatriz de Lima Pereira)** — Onde o senhor fez sua graduação em Direito?

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Na Pontifícia Universidade Católica de Campinas. Ingressei em 1965 e me formei em 1970. Na faculdade, fiz muitas amizades, entre as quais o Dr. Paulo Eder, promotor já falecido, que já me indicavam o caminho da magistratura.

**JM&T (Husek)** — Na faculdade, quem foi seu professor de Direito do Trabalho?

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Foi o Barreto Prado. Eu inclusive tenho um livro de cautelares, onde eu faço uma homenagem especial a ele. Ele tinha grande erudição, era excelente. Ele é autor de um tratado de Direito do Trabalho, do qual, aliás, tenho duas edições muito bem conservadas na minha biblioteca. Ele me marcou muito. Depois, quando me

formei, passei a advogar com um colega, fazendo clinica geral, fazia de tudo, até penal. Foi quando eu conheci um amigo, o Ismael Gonzales, que me aconselhou a ingressar na Justiça do Trabalho, dizendo que, se eu fosse prestar o concurso para a magistratura, ele se comprometia a passar a CLT comigo. E o Ismael, que tem uma cabeça brilhante, estudou a CLT comigo, eu acabei fazendo o concurso, e passei.

**JM&T (Beatriz)** — Qual foi o concurso que o senhor prestou?

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Meu concurso foi o de 1972. Mas a nomeação demorou, demorou... Acabei ingressando

em 1978 e quando para a magistratura já tinha uma certa tarimba. Fiquei a ter dúvida se vinha, porque como juiz eu sabia que iria ganhar menos do que já ganhava como advogado. Só tomei posse no último dia de prazo. Ingressei no dia 18/12, designado para auxiliar, na volta do recesso, a Dra. Neuzeli, da 26ª Junta. No dia certo, às horas da manhã eu estava lá. Terezinha era a diretora de secretaria, eu me apresentei. Ela me disse: - A Dra. Neuzeli está substituindo no Tribunal, assim, o senhor não está auxiliando, o senhor a está substituindo, está no lugar dela. Naquele tempo, era uma média de 4.600 ações...

**JM&T (Husek) — Era um volume ainda maior que o de hoje?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Bem maior. Nós tínhamos muito menos Varas, eram 25 iniciais e 9 instruções, era uma loucura. Eu olhei aquilo, duas mesas, dei uma olhadinha nas instruções, peguei cada processo, olhei rapidamente, fiz uma classificação, e deixei instruído. E tinha as iniciais. Pensei: “seja o que Deus quiser”. E, fui tocando, sem maiores problemas: - “Tem acordo, não tem acordo?”... Três dias depois a diretora me disse: — “Sabe que estão dizendo por aí? Que o senhor nem parece um juiz novo”. Fiquei satisfeito e vi a importância da experiência que tive antes de me tornar juiz.

**JM&T (Husek) — A experiência profissional no banco e os conhecimentos adquiridos naquela época contribuíram para seu início de atuação como juiz?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Vou dar um exemplo que ilustra bem essa questão, que foi uma experiência marcante que vivi na 17ª Junta. Como havia poucos juízes substitutos, eles iam de Junta em Junta e, quando o processo era

so, levei para casa, fui lendo no ônibus, fazendo marcação e, quando cheguei em Campinas, já havia lido o processo inteiro, faltando analisar somente o laudo. Aí eu o deixei em casa por mais uns 10 dias, fui analisando aos pouquinhos, aproveitei o final de semana, e era o seguinte: um guarda-livros, que era aquela pessoa que antecedeu ao contador, que tinha conhecimentos contábeis e fazia escrita, estava envolvido no desaparecimento de um milhão e trezentos mil. Ele não negava que o dinheiro havia desaparecido, mas dizia que não tinha pego o dinheiro. Aquilo me chamou a atenção. O juiz mandou fazer uma perícia. Ele não sabia, como é regra quase geral, nem contabilidade nem matemática, e não é mesmo obrigado a saber. Andalácio Antunes fez a perícia, e concluiu que realmente faltava um milhão e trezentos mil. Não precisava a perícia para concluir, o homem já havia dito. Como o guarda-livros era estável, a empresa também apresentou notícia-crime na delegacia policial. Inquérito armado, o perito da delegacia se louvou no laudo daqui da Justiça para lá, no inquérito, oferecer a denúncia e pedir uma ação penal. Na minha cabeça, não de juiz

mulher dele, para a nora, para a neta, para os filhos?”. E isso ficou na minha cabeça, fiquei pensando e resolvi fazer alguns quesitos para o Andalácio. Mandei-o fazer um balancete desse período, e ver se o resultado batia. Ele tirou o balancete e o resultado bateu. Então, falei para ele fazer um levantamento conferindo caixa e banco, dia por dia. Aí ele veio e me disse: - “Não falta dinheiro nenhum, o dinheiro que faltava no caixa estava no banco”. Elementar, não é? O dinheiro havia sido depositado, mas o guarda-livros havia feito o registro errado. Era uma coisinha de nada, que ninguém tinha percebido. O homem tinha 68 anos e eu não mandei ele retornar para a empresa. Fiz uma sentença bem estudada, dizendo que não havia possibilidade dele retornar, pois ele já tinha até sido aposentado, e mandei a empresa indenizar. Também fiz um ofício ao juízo penal, mandando uma cópia da sentença. Recebi o ofício dizendo que o promotor tinha pedido o arquivamento.

**JM&T (Husek) — De fato, nesse caso saber contabilidade foi importante.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — É que o problema estava fora dos autos. Foi mesmo sorte esse processo cair nas minhas mãos, que conhecia o assunto. E quando o processo começou, eu nem sonhava em ingressar aqui. A coisa foi sendo adiada, adiada, até que chegou uma hora em que eu fui para aquela Junta.

**JM&T (Beatriz) — A veia do escritor já surgiu na época do Banco do Brasil?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Eu já escrevia artigos, tanto é que meu primeiro artigo foi de 1976, quando eu fiz um artigo para o Congresso de Bogotá, no Paraná, pelos petroleiros, jogando a tese de que fundo de garantia e indenização não se repulsavam, se completavam. E essa minha tese foi adotada pelo Tribunal Federal de Recursos, pelo Ministro Madeira. A Justiça do Trabalho nunca adotou a minha tese, mas eles adotaram a tese de que após 10 anos não se abdicava da estabilidade. Então eu já escrevia alguma coisa, escrevia na revista dos Tribunais, suplemento da revista dos Tribunais, e na LTr.

**JM&T (Beatriz) — Mas o senhor já começou escrevendo sobre temas do Direito, ou ainda sobre Economia?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Sobre Direito. Eu pensei

## Nova direção do Tribunal tomou posse em setembro

*Foram empossados no dia 15 de setembro os novos dirigentes do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-SP), que exercerão mandato no biênio 2000/2002. São eles o juiz Francisco Antônio de Oliveira, presidente; juíza Dora Vaz Treviño, vice-presidente administrativa; juiz Argemiro Gomes, vice-presidente judicial; e juiz Gualdo Amaury Formica, corregedor regional.*

*Na cerimônia de posse, o juiz Francisco Antônio de Oliveira afirmou em discurso que assume a presidência do Tribunal “na mais crítica fase de sua história, na mais crítica fase da escassez de meios - materiais e humanos - face ao volume ciclópico de uma atividade jurisdicional que cresce na razão direta das crises sociais, que estimulam o crescimento da litigiosidade destes dias, crescimento do qual participa o poder público com índice preocupante.*

*Para o novo presidente do TRT, “o Poder Judiciário tem muito a fazer e a contribuir. O juiz é antes de tudo um cidadão que paga seus impostos, que sofre todas as agruras de um homem comum e, com certeza, com maior intensidade, pois tem percepção mais aguda dos problemas sociais. A sua voz há de ser sentida sempre que necessária. É o exercício da cidadania que assim o exige”.*



difícil, adiam mesmo. Então, era comum processos com aquele rol de dez, doze ou catorze adiamentos. Tinha aqueles processos envolvendo 2 ou 3 mil professores, em que era liminar para cá e liminar para lá. Aí, peguei um processo em que o advogado entrou com uma petição, pedindo para analisar aquele processo. Eu olhei, tinha sido adiado doze ou treze vezes. Dois volumes, incluindo a perícia contábil. E eu, por minha formação, não via maior dificuldade em avaliar aquela perícia. Comecei a analisar esse proces-

novo, mas de uma pessoa já mais experiente, eu considerava que um homem como esse guarda-livros, com passado funcional sem máculas, só poderia ter metido a mão no dinheiro se fosse um bêbado ou jogador...

**JM&T — Se tivesse um grave problema de vida...**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Exato. Mas nos autos não havia nada. Aí eu pensei: “Se eu falo que esse homem é ladrão, e ele não é, como é que ele vai olhar para a



erudito em sentença, em acórdão, fazer tese de mestrado.

**JM&T (Beatriz) — Se o juiz escrever alguma bobagem o advogado vai querer questionar.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Tem que ser objetivo. Eu sempre digo que o juiz advoga, por exemplo, quando está relatando um acórdão e não está dando chance do advogado recorrer em revista. À medida em que abra a boca demais, dá mais possibilidades ao advogado. À medida em que a matéria não foi pré-questionada, mas o juiz pré-questiono, ele também estou abrindo. Mas eu acho que, mesmo com a preocupação da síntese, nós não podemos perder a qualidade, porque a 2ª região tem que dar o tom.

**JM&T (Husek) — O senhor, que já participou de várias bancas em concursos para Magistratura, acha que deveria haver algum tipo de mudança na avaliação?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Dizem que o pior crítico é aquele que não entende. Houve uma época em que eu achava que a prova em forma de teste não media corretamente, eu queria que o candidato escrevesse. Mas cheguei à conclusão que um teste bem feito é muito mais difícil.

**JM&T (Beatriz) — O senhor não acha que um problema dos jovens formados é que chegam com muita teoria e pouca experiência prática? Qual sua opinião a respeito da formação dos juízes a que todos deveriam se submeter?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Não adianta apenas a erudição, porque a pessoa tem, mas não sabe colocar em prática. Quando quiser fazer uma defesa, não procure o cientista, vá buscar o mais prático.

**JM&T (Husek) — Talvez fosse adequado exigir uma experiência como advogado, um espaço entre a Faculdade de Direito e o concurso?**

**JM&T (Lizete) — E oferecer um curso de formação antes do concursado começar a trabalhar como juiz?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Isso seria o ideal, por que, se tiver que escolher entre o teórico e o prático, fico com o teórico. Mas o ideal é o teórico-prático. Me parece que na Reforma do Judiciário estão propondo a exigência de 5 anos de experiência.

**JM&T (Beatriz) — Querem colocar.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Eu acho que seria o ideal. Um juiz muito novo não tem amadurecimento emocional e pode, em alguns casos, de uma penada atrapalhar a vida de alguém. Temos casos de jovens juízes com uma excelente cultura jurídica. Mas não podemos deixar de dar acompanhamento a eles.

**JM&T (Lizete) — Gostaria de saber sua opinião sobre como é possível diminuir o fosso que existe entre a 1ª e a 2ª instâncias. Minha experiência na Amatra mostrou-me que, na maioria das regiões, o**

funcionamento do Tribunal e da 1ª Instância num mesmo espaço físico propicia uma integração maior, todos se sentem muito próximos. Em São Paulo, nós temos essa dificuldade física, o Tribunal está num lugar separado do centro onde estão as Varas. Como o presidente pode tentar diminuir esse fosso e também dar uma estrutura para os jovens juízes? Como promover a integração para que se dividam as experiências, para que não fique uma relação hierarquizada, com os juízes do Tribunal ditando o que fazer?

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — O Tribunal é grande e, às vezes, enfrenta situações mais difíceis que outras regiões. Eu comecei meu mandato visitando as Varas de 1ª Instância, por que o juiz, na verdade, é o da 1ª Instância. O juiz é aquele que prepara o terreno, faz a argamassa, e constrói a casa na 1ª Instância. Uma instituição bem feita e uma casa bem feita não se derruba. O Tribunal só tira arestas e, às vezes, excepcionalmente, tem que derrubar a casa e fazer tudo de novo. Eu sempre tive uma proximidade muito grande com todos os juízes quando estava no 1º Grau. Depois que o juiz vem para cá a distância começa a se impor, não tem muito jeito. Entretanto, o amparo intelectual é muito importante e a Escola de Magistratura tem que funcionar ainda mais, a Amatra tem que funcionar bastante, e eu estou sempre aberto para conversar e trocar idéias nesse sentido. O isolamento muito grande também era devido aos juízes que não eram de carreira.

**JM&T (Husek) — Mas me parece que a distância também depende muito da personalidade do presidente do Tribunal.**

**JM&T (Beatriz) — Por que a distância não é criada pela 1ª Instância e é agravada pela situação física, sem dúvida nenhuma. O juiz de 1ª Instância não tem tempo de vir aqui, nem o juiz do Tribunal vai ficar fazendo visita.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Eu mesmo quase não vinha ao Tribunal, por que, antes de tudo, queria ter minha Junta rigorosamente em ordem. Mas pretendo prestigiar a 1ª Instância, valorizando a competência e produtividade. E não pretendo manter no Tribunal juiz substituto que venha aqui atrasar processos. Eu nunca atrasei processo e sou igual a todo mundo.

**JM&T (Lizete) — Na Reforma do Judiciário, está para sair uma votação sobre uma PEC para aumentar a idade da aposentadoria**

**compulsória de 70 para 75 anos. Qual sua opinião?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Eu escrevi, há uns dois anos, uma crônica que foi publicada no Correio Brasiliense, sobre um professor de matemática, PhD nos EUA, e ele prestou concurso em Brasília, numa escola pública, passou, mas ousou passar em 1º lugar. Quando ele foi tomar posse, disseram o senhor tem 70 anos, não pode. Aquilo me chamou atenção. Conversando depois com um amigo médico da Unicamp, ele me relatou como o intelecto permanece intacto quanto mais você o usa e como, não havendo nenhuma degeneração física, a pessoa mantém-se perfeitamente capaz. Nessa crônica eu falo do tratamento desigual que existe entre o promotor, o juiz e o professor, de um lado, e os políticos, de outro, que com a idade são ungidos de poderes que os transformam em super-homens. Com a aposentadoria compulsória nós sempre podemos perder um patrimônio intelectual. É o que está acontecendo agora no STF com o Moreira Alves. Mas tem também o outro lado, que é o do incentivo à carreira para os juízes novos. Sem ficar em cima do muro, acho que após os 70 anos seriam casos excepcionais, submetidos à uma avaliação intelectual, não só a uma avaliação física.

**JM&T (Lizete)** — **Havia uma proposta de submeter os casos especiais, após os 70 anos, ao Presidente da República, mas parece que foi rejeitada.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — O problema é que avaliar casos excepcionais também pode dar ensejo à politicagem. Eu fiz essa consideração quando escrevi sobre a Lei do Contrato, a Lei 9.601. Naquela monografia eu começo fazendo um levantamento chamado localização, especialização e flexibilização, para mostrar a realidade e depois entrar na lei. Eu digo ali que hoje a teoria de Montesquieu seria romântica. Executivo, Legislativo, e Judiciário mudaram. O vértice da trilogia que sobrou foi o Judiciário, enfraquecido, isolado. Do lado de lá, o Executivo e o Legislativo formam o poder político. Poder político que em muitos momentos é um apêndice do poder econômico. Porque o poder econômico influencia nas eleições e, posteriormente, as leis também sofrem distorções resultantes dos lobbies desse poder econômico.

**JM&T (Beatriz)** — **O senhor vai fazer parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — A providência do presidente do TST foi oportuna. Na Constituição, artigo 105, está especificado que Superior Tribunal de Justiça tem o seu conselho. O presidente do TST decidiu implementar o Conselho do Trabalho por analogia. São seis ministros do TST e três presidentes de TRTs, de São Paulo, Bahia e Rio Grande do Sul. Acho que será muito bom, porque vamos poder discutir a parte orçamentária da Justiça do Trabalho e buscar uma distribuição mais equânime dos recursos. O custeio do nosso Tribunal, com 41 Varas, em 2000, é de 24,6 milhões; o Tribunal da Paraíba, com 5 Varas, tem 5 milhões.

**JM&T (Beatriz)** — **O ex-presidente do Tribunal do RS tem um estudo interessantíssimo sobre isso. Ele compara o custo de um processo numa Vara do Rio Grande do Sul com uma do Piauí.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Eu tenho esses levantamentos. São Paulo e Campinas têm os processos mais baratos. No Piauí um processo fica em \$1.000,00, o nosso custa \$73,00, e em Campinas o valor é ainda menor. Mas outro dado preocupante, é que São Paulo possui o maior índice de nulidade de sentença de todos os regionais. Eu me preocupo muito com a questão da nulidade das sentenças. Os juízes da 1ª Instância erram, como todos nós erramos, mas não erram tanto assim. Esse índice muito grande deve-se também a erros do Tribunal e por isso devemos evitar crucificar os juízes da 1ª instância.

**JM&T (Beatriz)** — **Eu apostaria na proximidade e no estímulo que o senhor possa dar aos juízes aqui do Tribunal para que conversem com os juízes do 1º Grau. É possível, por exemplo, fazer reuniões semanais com cada Turma, para que os juízes do 1º Grau possam conversar com os juízes daquela turma. É preciso haver diálogo.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Concordo que precisamos de mais entrosamento e uma aproximação amigável.

**JM&T (Lizete)** — **Eu queria perguntar sobre a situação financeira do Tribunal e quais são as perspectivas?**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Eu acho horrível ter parado de pagar o auxílio-alimentação para os funcionários. Daí, outro dia eu chamei o funcionário que acompanha o nosso Orçamento, para me mostrar o plano de contas. A União é contabilidade pública, tem um pla-



no de contas onde você joga as despesas e de onde sai o balancete. Antigamente o auxílio-alimentação estava na folha de salários. Depois, passou para custeio, o que é um absurdo. Por isso nosso custeio, este ano, já está zerado. Mas é possível que venha uma suplementação de custeio. O pior é que para toda a Justiça de Trabalho, TST e regionais, neste ano de 2000, foram destinados, arredondando, 3 bilhões e 550 milhões. Por outro lado, só o Gabinete da Presidência da República pediu 670 milhões e o Congresso deu 1 bilhão e 670 milhões, mais do que o dobro do que o Gabinete da Presidência tinha pedido.

**JM&T (Husek)** — **Se não temos recursos, pelo menos podemos buscar resolver nossos problemas no diálogo.**

**JM&T (Lizete)** — **Precisamos manter esse diálogo, inclusive com as Amatras, por que São Paulo está na proa.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Nós, juízes, precisamos estar unidos. Em todas as lutas a união é que nos dá forças. E hoje já não temos na Constituição a figura do juiz classista, graças a vocês, lideranças da Amatra. Havia classistas que não faziam outra coisa a não ser atender telefonemas de deputados e senadores.

**JM&T (Husek)** — **Por falar nisso, o senhor não permitiu que os classistas votassem nas sessões especializadas, meus parabéns!**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Você sabe o que aconteceu ali?

**JM&T (Husek)** — **Só vi o resultado.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Nós tínhamos 2 classistas que foram à sessão especializada sem obedecer ordem nenhuma e sem o referendo especial. Não tive dúvidas, não conversei com ninguém, a caneta é minha. Eu sei que estou correto, processualmente correto. E tudo que precisar ser feito será feito, nada arbitrário. Não é minha maneira fazer nada arbitrário. Correto sim. Se eu puder atender a alguém vou atender, se não puder vou dizer com o mesmo sorriso, sim ou não. E as pessoas vão me entender, acho que amigo não cria caso.

**JM&T (Husek)** — **Por parte da Amatra o senhor pode ter certeza que sim.**

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira** — Eu sei que vocês reivindicam aquilo que consideram correto. Dentro do possível, vou procurar atender. O que não for possível no momento, talvez seja possível no futuro.

# Medidas de emergência não resolvem atendimento precário na 1ª Instância

*Os problemas estruturais nos cinco fóruns trabalhistas da Capital deixam evidente a necessidade de conclusão do prédio da Barra Funda, para a que a Justiça do Trabalho possa oferecer à população condições adequadas de atendimento.*

SÉRGIO ALLI

O famoso e inacabado prédio do Fórum Trabalhista da cidade de São Paulo, na Barra Funda, deu motivo para o desaparecimento de R\$ 169 milhões, desviados da obra para as contas de Nicolau dos Santos Neto e seus cúmplices. Mas não foi só o dinheiro público que desapareceu. Para a Justiça do Trabalho da Capital sumiu também a perspectiva de resolver a curto prazo as precaríssimas condições de trabalho e de atendimento ao público.

Todos os cinco prédios onde estão reunidas as 79 Varas do Trabalho da cidade, no Centro de São Paulo, apresentam graves problemas. Calor, barulho, falta de espaço, ausência de banheiros, escadas estreitas e filas, muitas filas... Há problemas de difícil solução. A falta de espaço nas secretarias das Varas ocorre na maioria dos prédios, fazendo com que os processos fiquem empilhados e expostos à deterioração, por causa da luz e da poeira. Outro problema mencionado por muitos juizes é o da segurança, comum a todos os prédios, pelo fato de estarem na mesma região. São

constantes os registros de furtos e assaltos nas imediações dos fóruns. Também ocorrem conflitos com vendedores ambulantes. No Fórum Cásper Líbero, os seguros do prédio chegaram a ser ameaçados por ambulantes que queriam ocupar a frente do prédio.

É fácil perceber o acúmulo de condições inadequadas para atendimento que a Justiça do Trabalho realiza. Em 1999, cada Vara do Trabalho paulistana recebeu, em média, 2.870 novas ações trabalhistas e solucionou 2.930. É a mais intensa atividade jurisdicional do país, com um movimento diário de perto de 14 mil pessoas, sem contar os 2 mil funcionários. Se a construção do Fórum da Barra Funda tivesse sido concluída, todo esse movimento seria transferido para lá, resultando também numa economia de cerca de R\$ 3 milhões por ano, com aluguéis.

A direção do TRT da 2ª Região tem tomado medidas que estão ao seu alcance para assegurar o funcionamento das Varas e oferecer condições de atendimento minimamente razoáveis. Entre essas iniciativas incluem-se obras de reforma e manutenção dos prédios, investimentos em equipamentos de segurança, ampliação do número de luminárias e aquisição de ventiladores.

O atendimento e jurisdicionados e advogados também é preocupação dos diretores desses cinco fóruns. Segundo relato de seus co-

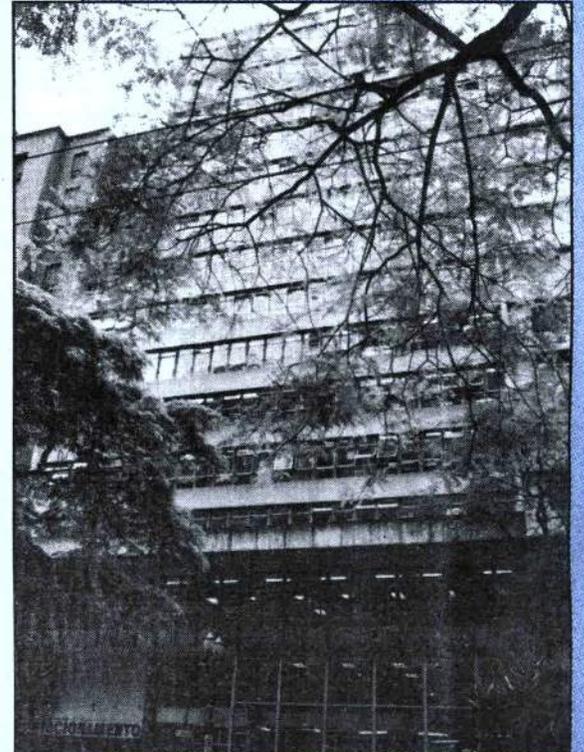
legas, esses juizes têm acompanhado de perto a questão e muitas vezes têm adotado iniciativas bastante eficazes, como a racionalização do uso de elevadores, com parada fixa em determinados andares, que acabou com boa parte das filas.

A maior entre as ações de emergência promovidas recentemente pela direção do Tribunal foi a desocupação do Fórum da Rua Santa Ifigênia, que funcionava num edifício problemático e, além de tudo, caro. Com a mudança, o TRT vai economizar cerca de R\$ 500 mil por ano, entre aluguéis e despesas de condomínio. Dez Varas foram transferidas para o Fórum da Praça Alfredo Issa, que passou a ser o maior da capital, com 30 Varas instaladas. As outras oito Varas do antigo Fórum Santa Ifigênia foram transferidas para o novo fórum trabalhista da Rua Aurora, 300, inaugurado dia 1º de setembro.

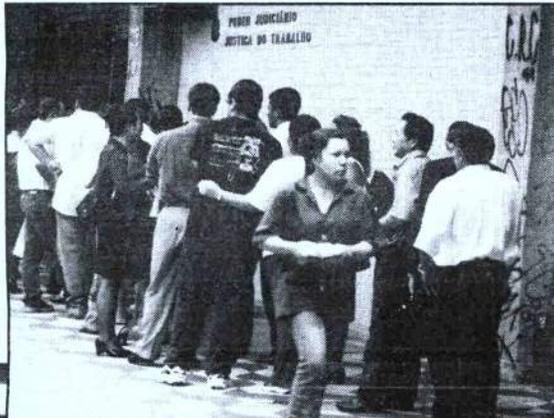
Outra grande operação foi a reforma do Fórum da Av. Ipiranga. Em outubro do ano passado esse prédio foi interditado pelo Departamento de Controle do Uso de Imóveis

**Fórum Ipiranga  
(Da 1ª à 10ª Vara)  
Av. Ipiranga, 1225**

Diretora: Juíza. Maria Elisabeth P. F. Luz



*O prédio foi interditado pela Prefeitura, em outubro do ano passado, por falta de condições de segurança. Depois da interdição, o TRT realizou uma reforma de toda a instalação elétrica, implantou um sistema de alarme e prevenção, além de todo o acabamento e sinalização interna. As despesas com a reforma somaram aproximadamente R\$ 160 mil. A reforma não resolveu, entretanto, problemas como o calor e o barulho.*



Processos empilhados e filas nos elevadores: situações típicas na Justiça do Trabalho da Capital.

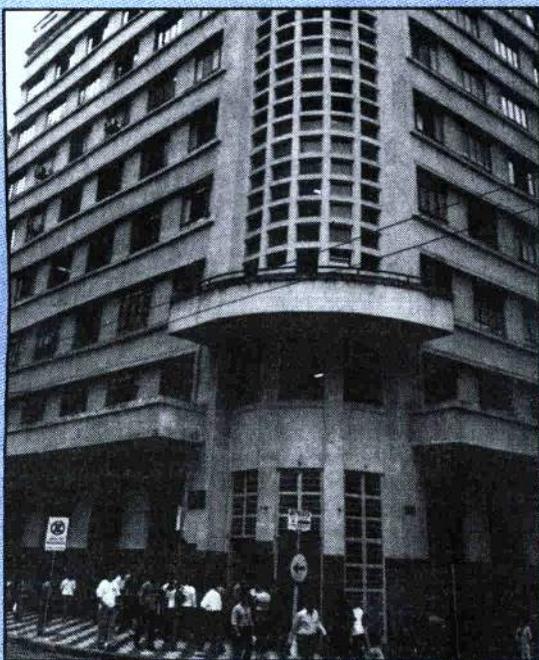
(Contru) da Prefeitura, que exigiu a realização de obras para aumentar a segurança do prédio. Em maio, o Fórum Ipiranga foi reaberto ao público. Durante a interdição, que afetou o funcionamento de 10 Varas do Trabalho, cerca de 49 mil processos trabalhistas tiveram seu andamento prejudicado.

A lista de problemas nos prédios da 1ª Instância da Justiça do Trabalho na Capital é, talvez, o principal argumento a favor da conclusão do Fórum da Barra Funda. Esse é o entendimento do novo presidente do TRT da 2ª Região (veja texto na próxima página), que não descarta também a instalação de "Vara Distritais em pólos industriais específicos, colocando a Justiça próxima dos jurisdicionados, facilitando-lhes o acesso".

Sérgio Alli

é jornalista e editor do Jornal Magistratura & Trabalho.

JUSTIÇA DO TRABALHO



**Fórum Casper Líbero  
(Da 15ª à 24ª Vara)  
Av. Casper Líbero, 88**

Diretora: Juíza Rilma Aparecida Hemetério Casper Líbero  
**Problemas:** O principal problema é o calor excessivo nas salas de audiência. Ao mesmo tempo, o barulho da rua obriga a fechar as janelas. O TRT forneceu ventiladores para amenizar o problema, mas com a aproximação do verão ele tende a se agravar. Há deficiência de espaço nas secretarias das Varas. As ante-salas são relativamente amplas e com a racionalização do uso dos elevadores o problema de filas foi bastante reduzido.



**Fórum Rio Branco  
(Da 25ª à 45ª Vara)  
Av. Rio Branco, 285**

Diretora: Juíza Maria Ines M. S. Alves da Cunha  
**Problemas:** Atualmente é o prédio campeão em demora e extensão das filas. Tem apenas dois elevadores, em uso intensivo. A eventual quebra de um dos elevadores já é suficiente para provocar graves problemas de circulação, nas horas em que concentram-se as audiências. As Varas não têm espaço para o público, que se aglomera nos corredores. As escadas, apesar de largas, vivem cheias. Também é muito aquém do necessário o espaço para as secretarias das Varas.



**Fórum Aurora  
(Da 11ª à 14ª e da 46ª a 49ª Vara)  
R. Aurora, 300**

Diretora: Juíza Jane Granzoto Torres da Silva  
**Problemas:** O prédio tem problemas de calor e barulho. A iluminação é deficiente, mas o TRT já está providenciando a instalação de mais luminárias. Também foram comprados ventiladores, mas a quantidade ainda é insuficiente. Está sendo estudada a possibilidade de instalação de ar condicionado. Uma deficiência grave é a falta sanitária para o público, que já foi motivo para adiamento de audiências.



**Fórum Alfredo Issa  
(Da 50ª à 79ª Vara)  
Praça Alfredo Issa, 48**

Diretor: Luiz Edgar Ferraz de Oliveira  
**Problemas:** O edifício tem somente 3 elevadores para atender a cerca de 6 mil pessoas por dia. Existem mais 3 elevadores, mas eles só funcionam a partir do 6º andar. Quem quiser usá-los tem que subir seis lances de escadas. O calor é muito forte. E a estrutura elétrica do prédio não comporta a colocação de ar condicionado. A espera nos elevadores já chegou a atingir 45 minutos. Houve uma racionalização das filas e essa espera caiu para cerca de 15 minutos. Atualmente, o problema maior é conseguir sair do prédio, porque a concentração na porta dos elevadores dos andares onde funcionam as Varas é muito grande.

**Varas nas outras cidades**

A 1ª Instância da Justiça do Trabalho na 2ª Região abrange também as Varas do Trabalho nos seguintes municípios: Barueri, Cotia, Cubatão, Guarujá, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Mogi das Cruzes, Osasco, Praia Grande, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano.

**Novo presidente do Tribunal defende a conclusão do Fórum**

O juiz Francisco Antônio de Oliveira, novo presidente do TRT da 2ª Região, tem defendido a conclusão do Fórum Trabalhista da Barra Funda, como uma medida extremamente necessária para o bom funcionamento da Justiça do Trabalho em São Paulo.

O magistrado lembra que o TRT de São Paulo é o maior Tribunal Federal do país e o que possui a maior produtividade. No ano passado, as Varas da 2ª Região receberam 348.626 novas ações. "Contraditoriamente", diz ele, "é o que tem a menor estrutura funcional dentre todos os Tribunais do país e o que tem a menor disponibilização de espaços para gabinetes".

Segundo o juiz Oliveira, "a grandiosidade da atividade jurisdicional da primeira instância não pode consentir com o regime de cinco Fóruns, a maior parte deles com instalações em

condições lastimáveis, com filas imensas para os elevadores, com perigosa concentração de contingente mal distribuído em espaços e horários".

Em seu discurso de posse, o novo presidente do TRT paulista reafirmou que "os jurisdicionados, os advogados e os funcionários precisam e merecem ter o Fórum Trabalhista Central e os magistrados e servidores de primeira instância precisam ter condições mais dignas de trabalho. O prédio, de 90 mil m², com instalações para 112 Varas, garagem para 1.500 veículos, acessos conjugados por rampas e elevadores, encontra-se concluído em 75,04% da obra. Não há para esse prédio nenhuma destinação mais necessária, mais apropriada ou mais urgente do que a prevista em sua original idealização".

# Mudanças no TST, novidades no STF

O TST publicou um novo enunciado, reformou quatro enunciados antigos e divulgou 69 orientações jurisprudenciais.

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

Uma vez empossados seus novos dirigentes em agosto passado (presidente Almir Pazzianotto Pinto, vice-presidente José Luiz Vasconcellos e corregedor-geral Francisco Fausto), o Tribunal Superior do Trabalho houve por bem publicar um novo enunciado (363), reformar quatro outros antigos verbetes de sua Súmula (120, 286, 331 e 333) e divulgar 69 orientações jurisprudenciais ligadas à Seção Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, Subseção II, das Competências Originárias.

Além destas alterações intimamente ligadas ao cotidiano da Magistratura, o tribunal ainda acenou com novos posicionamentos jurisprudenciais ainda não sumulados e instituiu o chamado Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tudo abordado nesta edição.

## Novo enunciado e redação nova para enunciados antigos

O Tribunal Superior do Trabalho acaba de sumular sua conhecida posição jurisprudencial a respeito da contratação de servidor público sem concurso e suas conseqüências na esfera trabalhista. Como se sabe, interpretando o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, o Tribunal Superior do Trabalho não admite a sobreposição do contrato realidade na ausência do concurso público e, por conseguinte, rejeita a fixação de uma indenização pelos serviços prestados, além do salário em sentido estrito. O verbebo foi assim redigido:

• **Enunciado 363** da Súmula de Jurisprudência Uniforme do Tribunal Superior do Trabalho: "Contrato nulo. Efeitos. A contratação de servidor público, após a Constituição de 1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no seu art. 37, II, e § 2º, somente conferindo-lhe direito ao pagamento dos dias efetivamente trabalhados segundo a contraprestação pactuada." (Resolução 97/2000, DJ 18-09-2000)

Na mesma ocasião, em atitude inovadora, que pode gerar confusão nas referências feitas pelos julgados de primeira instância, o Tribunal Superior do Trabalho houve por bem reescrever quatro conhecidos enunciados de sua Súmula. Sendo assim, cuidado ao citar, agora, um enunciado em sua sentença. Diga se é o novo "120" ou o

velho "120", por exemplo. As novas redações vão desde uma tentativa de esclarecimento mais incisivo, como no caso da responsabilidade subsidiária das tomadoras de serviço que compõem a administração pública, até uma alteração completa no entendimento, como no caso da aceitação da Ação de Cumprimento de Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho — e não somente de decisões normativas restritas ao artigo 872, par. único, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Reeditados em 18 de setembro de 2000, os quatro novos verbetes assumem as seguintes redações, estando destacados os trechos ora acrescidos pelo Tribunal:

• **Enunciado 120** - "Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto quando decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior".

• **Enunciado 286** - "Sindicato. Substituição processual. Convenção e acordos coletivos. A legitimidade do sindicato para propor ação de cumprimento estende-se também à observância de acordo ou de convenção coletivos."

• **Enunciado 331, inciso IV** - "Contrato de prestação de serviços. Legalidade. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (artigo 71 da Lei nº 8.666/93)".

• **Enunciado 333** - "Recursos de Revista e de Embargos. Conhecimento. Não ensinam recursos de revista ou de embargos decisões superadas por iterativa, notória e atual jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho".

Ademais, sem chegar a divulgar um verbebo de Súmula ou de Orientação Jurisprudencial de suas Seções Especializadas, o Tribunal Superior do Trabalho tomou quatro posicionamentos polêmi-

cos para toda a Magistratura: a) fixou a natureza jurídica dos embargos de declaração como recurso em sentido em estrito, b) conclamou as partes a se valerem mais da Ação de Cumprimento, c) rejeitou a tese de que recursos por fax deveriam ser aceitos mesmo antes da Lei 9800/1999 e d) alargou vastamente o significado do enunciado 330, uma de suas mais controvertidas posições, relativamente respeito à eficácia liberatória geral do termo de rescisão homologado pela entidade sindical.

Sendo assim, podemos resumir da seguinte forma as novas manifestações daquele Tribunal:

• **No caso de pessoa jurídica de direito público, o prazo para interposição de embargos declaratórios deve ser computado em dobro, porque recurso em sentido estrito ele é.**

• **Quando um direito já foi reconhecido por meio de decisão normativa, a medida judicial cabível por parte de quem considera estar tendo tal direito negado é a ação de cumprimento, e não a ação individual, singular ou plúrima. Para esta, falta interesse de agir.**

• **A interposição de recurso por fax só é válida para recursos interpostos após a vigência da Lei 9.800, de 26 de junho de 1999. Esta lei permite às partes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita.**

• **A quitação dada pelo empregado, com assistência do Sindicato, abrange todas as parcelas mencionadas, mesmo que não esteja expresso o valor de cada uma. O relator do processo, ministro Rider de Brito, assinalou que o fato de não se especificar o valor de cada parcela não invalida a quitação, pois esta, assinada pelo empregado, com a assistência do sindicato, é ato jurídico perfeito (Processo TST-E-RR-531.892/99.0)**

## Magistratura terá ensino informatizado à distância

O Instituto Nacional de Formação de Magistrados lança neste mês de outubro, em Brasília, o curso de ensino a distância Magistratura Online, destinado à preparação de juízes, via Internet.

O curso tem como professores ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, mais 243 magistrados, entre juízes e desembargadores de todo o país. Do Supremo Tribunal Federal integram a equipe do Magistratura OnLine o vice presidente do Tribunal, ministro Marco Aurélio, que será responsável pela disciplina "Direito Constitucional", e o ministro Ilmar Galvão, que atuará na área de "Direito Administrativo". Os interessados devem acessar na Internet o endereço [www.magistraturaonline.com.br/index2/html](http://www.magistraturaonline.com.br/index2/html). O curso será realizado a partir de 5 de maio de 2001. As inscrições estarão abertas no período de 16 de outubro a 22 de dezembro de 2000.

Através da Internet, o aluno terá 2,4 mil horas/aulas, além de chats, teleconferências, videoconferências, jornadas, bibliografia de apoio e calendário de concursos.

## STF adota decisões que repercutem na Justiça do Trabalho

O Supremo Tribunal Federal reconheceu em 21 de setembro o direito dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Recife-PE) ao reajuste de 11,98%, a partir de abril de 1994 até fevereiro de 1995 para juízes, e até dezembro de 1996 para os servidores. Segundo notícia sua assessoria de imprensa, "os valores serão corrigidos monetariamente com base na conversão dos vencimentos em cruzeiros reais pelo valor à época da URV (Unidade Real de Valor) de juízes e servidores em atividade e aposentados beneficiados com a decisão.

A maioria do plenário do Supremo Tribunal Federal, vencido o ministro Marco Aurélio, negou apenas parcialmente a ação direta de inconstitucionalidade 1.797, movida pelo procurador-geral da República, Geraldo Brindeiro, contra o alcance amplo da resolução do TRT/PE sobre a fórmula de recomposição de perdas salariais".

No dia 20 de setembro de 2000, o Supremo restabeleceu a decisão do Tribunal de Contas da União que determinou ao Tribunal Regional do Trabalho de São Paulo a anulação do contrato firmado com a Incal para a construção do prédio do fórum trabalhista paulista. O plenário indeferiu o

NOTÍCIAS

mandado de segurança (23.560) movido pela construtora contra a decisão do TCU que havia sido suspensa por força de liminar concedida à Incal em outubro de 1999 pelo relator da ação, ministro Marco Aurélio.

Durante o julgamento, o plenário considerou que o TCU não ultrapassou os limites de sua competência institucional, mas atuou como órgão de controle ao determinar a promoção da nulidade.

E no dia 19 de setembro, o ministro Octavio Gallotti concedera liminar ao mandado de segurança (23.769) movido pela Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho para suspender a nomeação de juízes para o Tribunal Regional do Trabalho da Bahia.

No despacho, o ministro Gallotti determinou que até o julgamento do mandado de segurança o presidente Fernando Henrique Cardoso não poderá fazer nenhuma nomeação de magistrados para o TRT da 5ª Região. O ministro do Supremo considerou relevante a contestação da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho sobre a proporcionalidade das vagas destinadas a juízes da própria magistratura, e de integrantes do Ministério Público e da Advocacia, com base na emenda 24/99, da Constituição Federal.

**STJ revoga Súmula que atribuía à Justiça comum competência para julgar ações de portuários**

Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça cancelou a Súmula 230/STJ que atribuía à Justiça Estadual (comum) a competência para julgar ações

movidas por trabalhadores avulsos portuários contra atos de órgãos gestores de mão-de-obra que resultassem em óbice ao exercício da profissão. Os ministros que compõem a Seção (formada pelas Terceira e Quarta Turma) decidiram revogar a Súmula em virtude da Medida Provisória 1952, que modificou dispositivo da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e determinou a competência da Justiça do Trabalho para julgar as questões envolvendo estivadores e órgãos gestores.

"Enquanto a MP estiver vigente nossa Súmula não pode ser aplicada", ponderou o ministro Barros Monteiro. "A finalidade da MP foi derrubar essa Súmula", acrescentou o ministro Ari Pargendler. A Medida Provisória 1952, que vem sendo reeditada até hoje, sem que se converta em lei, obrigou o STJ a rever sua jurisprudência a respeito do tema. A decisão de cancelar a Súmula foi tomada, por unanimidade, após o julgamento de três conflitos de competência, envolvendo portuários de Santos (SP). (Do noticiário do STJ na internet, em 13/10/00).

**Juiz Francisco Antônio de Oliveira fará parte do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

Segundo nota divulgada pelo Tribunal Superior do Trabalho, através de sua Assessoria de Imprensa, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho "será guardião do respeito que a si devem juízes e órgãos componentes do Judiciário Trabalhista, impedindo que a falibilidade do ser humano prevaleça sobre os compromissos de obediência à Constitui-

ção, à lei, à ética, que devem presidir todos os nossos procedimentos".

Estiveram presentes à solenidade criação do Conselho os presidentes do Supremo Tribunal Federal, Carlos Velloso, do Superior Tribunal de Justiça, ministro Costa Leite, do Tribunal de Contas da União, Iram Saraiva, e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Reginaldo de Castro, dentre outras autoridades.

O presidente do Supremo Tribunal Federal afirmou que este "é um momento importante para o Poder Judiciário, não só para a Justiça do Trabalho." No seu discurso, ele declarou ainda: "Estou certo de que este conselho vai prestar bons serviços ao país, vai resgatar a confiança que a sociedade brasileira quer depositar no Poder Judiciário."

Já o presidente do Superior Tribunal de Justiça afirmou: "Testemunhamos um ato que confirma estarmos empenhados em mostrar à nação que ela pode, sim, confiar na Justiça brasileira". Em seguida, o presidente do TCU, ministro Iram Saraiva, fez uma explanação sobre as formas de controle interno e externo, assinalando: "A atuação harmônica entre as instituições permite o fortalecimento entre todos os tipos de controle, pois possibilita o trabalho de auditoria com menos erros."

Ainda segundo aquela Assessoria, "criado por iniciativa do presidente do Tribunal Superior do Trabalho, ministro Almir Pazzianotto, com apoio dos TRTs, o novo órgão destina-se a suprir uma lacuna da Constituição, que deixou a Justiça do Trabalho sem um órgão central destinado a exercer a supervisão financeira, orçamentária, operacional e patrimonial de seus órgãos.

Mas o presidente do Tribunal Superior

do Trabalho lembrou que o Conselho atende o disposto no artigo 74 da Constituição. Este diz que os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário manterão sistema integrado de controle interno, apoiando o controle externo no exercício de sua missão institucional".

Além de se reunir ordinária e extraordinariamente, o Conselho ficará ao alcance de todos aqueles que necessitem de informações ou pretendam comunicar prática de ato ofensivo à lisura da administração ou contrário ao processo legal, pelos meios eletrônico, telegráfico, postal e telefônico.

O Conselho é constituído de seis ministros do Tribunal Superior do Trabalho e três presidentes de TRTs. Do TST, fazem parte, como membros natos, o presidente, ministro Almir Pazzianotto, o vice-presidente, ministro José Luiz Vasconcellos, e o corregedor-geral, ministro Francisco Fausto, e três eleitos: os ministros Vantuil Abdala, Ronaldo Lopes Leal e Rider Nogueira de Brito e, como suplentes, os ministros José Luciano de Castilho Pereira, Milton de Moura França e João Oreste Dalazen.

Os representantes dos TRTs são os juízes Francisco Antônio de Oliveira, do TRT de São Paulo, Darcy Carlos Mahle, do TRT do Rio Grande do Sul, e Maria da Conceição Dantas Martinelli Braga, do TRT da Bahia. Seus suplentes são os juízes Flora Maria Ribas Araújo, do TRT de Rondônia, Anabella Almeida Gonçalves, do TRT do Espírito Santo, e André Luiz Moraes de Oliveira, do TRT de Mato Grosso do Sul.

*Homero Batista Mateus da Silva é juiz do Trabalho da 2ª Região e membro do Conselho Editorial da Amatra II.*

OPINIÃO

**Violência ou virulência?**

*Ao explorar a delinquência violenta, a mídia anestesia a sociedade quanto às outras formas de delitos.*

LUÍS FERNANDO DIEGUES CARDIERI

o iniciar os estudos de Direito Penal e mergulhar nesse mundo que, melhor que qualquer outra área, reproduz e lida com a grandeza e a pequenez do ser humano, somos constantemente desafiados a pensar e repensar, entre outros aspectos, sobre o porquê dos delitos.

Muito recentemente ouvimos um comentário de uma senhora que, em conversa com uma balconista, dizia: "Pois é, acabaram de assaltar o supermercado. Foi horrível! Fiquei 25 minutos presa com os outros no banheiro. Mas os ladrões não pareciam ladrões! Poderiam passar por jovens engenheiros ou rapazes que trabalham em banco!..."

Apesar de ainda muito novos na área, já aprendemos que em Direito não podemos só "ler" o que está escrito, mas, principalmente o que não está.

A senhora em questão, como a grande maioria das pessoas, tinha um tipo pré-concebido de ladrão. A sua indignação seria pela violência que representa o assalto em si, ou também porque os ladrões não correspondiam ao tipo que seu instinto havia sinalizado como "sus-

peito", sentindo-se duplamente lesada? Mas o que estabelece o modelo que todos intuimos como sendo o "marginal"?

Em 1875, César Lombroso, médico psiquiatra escreveu o livro "L'Uomo Delinquente", marco dentro da trajetória do Direito Penal e sua evolução. Sob sua ótica, o delito era um fenômeno biológico e o criminoso uma espécie à parte do gênero humano.

A evolução científica não poupou sua tese, tendo sido creditado a ele, todavia, o mérito por iniciar o estudo da pessoa delinquente. Mas a prática tem nos mostrado que a sociedade tem centrado suas energias na imagem de um protótipo de criminoso.

Não precisamos de muito tempo para perceber isso. Passamos a "ler" o que não estava escrito... Nos deparamos com uma realidade que, confessamos, assusta quem dela se apercebe. Isso porque somos bombardeados por todas as formas de comunicação com "mensagens lombrosianas".

Em artigo do professor Luiz Flávio Gomes, o autor preleciona: "O criminoso protótipo, para a sociedade em geral, é o garoto de

18 a 25 anos, geralmente negro ou mulato, que esteja desempregado". Podemos acrescentar ainda: o fugitivo da Febem, o garotinho da Praça da Sé, o integrante da torcida uniformizada, em suma, o que não se pareça com um jovem engenheiro, médico ou advogado, nem mesmo com o rapaz do banco...

A mídia explora e reforça a delinquência violenta. É óbvio que nos solidarizamos com qualquer vítima desse tipo de violência. Mas se engana quem acredita que a mídia presta um serviço quando denuncia esse tipo de crime. Ao fazê-lo, anestesia a sociedade quanto às outras formas delituosas, aquelas praticadas por quem detém o poder e dele se beneficia em detrimento de todos nós enquanto sociedade. Muitas vezes a mídia não é comprada do ponto de vista do dinheiro explicitamente mas do ponto de vista ideológico, com racismo incluso. É um festival de hipocrisia e cinismo!

O título do presente artigo se refere, pois, à violência escancarada que, sem dúvida, encontramos em algumas esquinas, mas que não se contrapõe à virulência de um crime de cola-

rinho branco, por exemplo. A impunidade, mãe de ambas, existe porque nós também somos coniventes. Aceitamos que se reforcem estereótipos sociais, esse pré-conceitos e preconceitos que só servem a alguns e nos calam diante do perigo de outros, porque seus agentes são brancos em sua maioria, com folha de antecedentes imaculada, e frequentadores de bons ambientes.

Ainda não fomos assaltados na rua, mas certamente já fomos de outras formas "virulentas", em atos banais do cotidiano. Não podemos ter a ambição quixotesca que vamos mudar o mundo, porém, em respeito a todas as oportunidades que tivemos, e à convivência com mestres que, longe de nos passarem certezas, semeiam a dúvida, ponto de partida para a discussão e o crescimento, tentaremos estar atentos e não nos omitir.

*Luís Fernando Diegues Cardieri é estudante da Faculdade de Direito da Universidade Paulista - Unip.*

## ALERTA LEGISLATIVO

# Alterações recentes na legislação

*O piso salarial estadual, o período do serviços militar e normas de segurança do trabalho na produção do cloro são temas relacionados a novas leis apresentadas nesta edição.*

HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA

**P**ara este bimestre, o JM&T traz como destaque a Lei Complementar 103, mais comentada do que lida, que instituiu o célebre piso salarial regional. A União tem competência privativa para legislar sobre Direito do Trabalho (artigo 22, I, da Constituição Federal de 1988), mas pode "autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas" do Direito do Trabalho, conforme autorização do parágrafo único do mesmo artigo constitucional. Assim sendo, facultou aos Estados e, por extensão, ao Distrito Federal, a operacionalização do "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho".

Curiosamente, os Estados não precisam justificarem a fixação em algum critério de "extensão e complexidade" dos serviços prestados e podem estender o piso para o trabalhador doméstico, conquanto o inciso V do artigo 7º não apareça assegurado no parágrafo único. E, por outro lado, está proibido o piso profissional para os trabalhadores das Prefeituras Municipais.

Chamamos a atenção, ainda, para a diminuição do período de serviço militar obrigatório, porque muitas normas coletivas o contemplam como período de garantia de emprego. Logo, não se trata mais de uma garantia de prazo específico, mas móvel de acordo com a unidade da incorporação, o que somente vai gerar mais dificuldades para o deslinde do processo do trabalho.

Normas de segurança e medicina de trabalho e o "perdão tácito" dos dias de falta dos grevistas no serviço público federal completam a matéria desta edição.

O Presidente da República também chancelou mais uma Convenção Internacional da Organização Internacional do Trabalho, que leva o número 182, sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, enquanto que o Congresso Nacional promulgou duas novas Emendas Constitucionais, a 29 e a 30 (a Constituição Federal de 1988 completa neste mês doze anos de idade e já sofreu trinta intervenções cirúrgicas). A Emenda 30 foi apelidada de calote institucional, ao alargar de um para dez anos o prazo para pagamento da maioria dos precatórios judiciais. Pela primeira vez, o legislador constituinte define em detalhes o que significa crédito de natureza alimentar.

Por fim, lei ordinária fixou o regime da Consolidação das Leis do Trabalho para os trabalhadores das novas Agências Reguladoras Nacionais, tal como a Anatel.

Como de costume, os textos legais abaixo, agrupados sob o critério exclusivamente cronológico, foram montados com o destaque apenas da parte essencial para sua compreensão. Cópias integrais das normas podem ser obtidas junto à coordenação do JM&T, que aguarda as manifestações dos colegas

para o aprimoramento do serviço.

**1. Lei 9976, de 3 de julho de 2000,** dispõe sobre a **PRODUÇÃO DO CLORO** e dá outras providências.

Art. 1º A produção de cloro pelo processo de eletrólise em todo o território nacional sujeita-se às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º Ficam mantidas as tecnologias atualmente em uso no País para a produção de cloro pelo processo de eletrólise, desde que observadas as seguintes práticas pelas indústrias produtoras:

I - cumprimento da **legislação de segurança, saúde no trabalho** e meio ambiente vigente (...);

VI - programa de prevenção da exposição ao mercúrio que inclua: avaliação de risco para a saúde do trabalhador; **adoção de medidas de controle de engenharia, operações administrativas e equipamentos de proteção individual - EPIS;** monitoramento da exposição e gerenciamento do risco; ação de vigilância à saúde dos trabalhadores próprios e de terceiros; procedimentos operacionais, de manutenção e de atividades de apoio;

VIII - **afastamento temporário do trabalhador** do local de risco, sempre que os limites biológicos legais forem ultrapassados, até que medidas de controle sejam adotadas e o indicador biológico normalizado;

IX - discussão dos riscos para a saúde e para o meio ambiente em decorrência do uso do mercúrio e do amianto, no âmbito das Comissões Internas de Prevenções de Acidentes - CIPAs, da qual será dado conhecimento aos empregados e demais trabalhadores envolvidos (...).

**2. Decreto 3545, de 14 de julho de 2000,** que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em relação à **PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** ocorrida no período de 6 de abril a 14 de julho de 2000, no âmbito de Administração Federal direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo da União.

Art. 1º É facultado aos Ministros de Estado autorizar, excepcionalmente, a **compensação** das faltas ocorridas no período de 6 de abril a 14 de julho de 2000, decorrentes de participação de servidor na paralisação de serviços públicos.

Parágrafo único. O disposto no **caput** somente se aplica aos servidores que tenham retornado ao trabalho até 17 de julho de 2000.

Art. 2º O disposto no artigo anterior não se aplicará ao servidor que retomar a paralisação.

Art. 4º Fica revogado o Decreto 3506, de 13 de junho de 2000.

**3. Lei Complementar 103, de 14 de julho de 2000,** que autoriza os Estados e o Distrito Federal a instituir o **PISO**

**SALARIAL A QUE SE REFERE O INCISO V DO ARTIGO 7º** da Constituição Federal, por aplicação do disposto no parágrafo único de seu artigo 22.

Art. 1º Os Estados e o Distrito Federal ficam autorizados a instituir, mediante lei de iniciativa do Poder Executivo, o piso salarial de que trata o inciso V do art. 7º da Constituição Federal para os empregados que não tenham piso salarial definido em lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho.

§ 1º A autorização de que trata este artigo não poderá ser exercida:

I - no segundo semestre do ano em que se verificar eleição para os cargos de Governador dos Estados e do Distrito Federal e de Deputados Estaduais e Distritais;

II - em relação à remuneração de servidores públicos municipais.

§ 2º O piso salarial a que se refere o caput poderá ser estendido aos empregados domésticos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**4. Lei 9.986, de 18 de julho de 2000,** que "dispõe sobre a gestão de **RECURSOS HUMANOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS** e dá outras providências".

Art. 1º As Agências Reguladoras terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, em regime de emprego público.

Art. 27. As Agências que vierem a absorver, no Quadro de Pessoal em Extinção de que trata o art. 19 desta Lei, empregados que sejam participantes de entidades fechadas de previdência privada poderão atuar como suas patrocinadoras na condição de sucessoras de entidades às quais esses empregados estavam vinculados, observada a exigência de paridade entre a contribuição da patrocinadora e a contribuição do participante, de acordo com os arts. 5º e 6º da Emenda Constitucional no 20, de 15 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. O conjunto de empregados de que trata o caput constituirá massa fechada.

Art. 28. Fica criado o Quadro de Pessoal Específico, integrado pelos servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, que tenham sido redistribuídos para a ANVS por força de lei.

§ 1º O ingresso no Quadro de que trata o caput é restrito aos servidores que, em 31 de dezembro de 1998, estavam em exercício na extinta Secretaria de Vigilância Sanitária e nos postos portuários, aeroportuários e de fronteira, oriundos dos quadros de pessoal do Ministério da Saúde ou da Fundação Nacional de Saúde.

§ 2º É vedada a redistribuição de servidores para a ANVS, podendo os servi-

dores do Quadro de Pessoal Específico ser redistribuídos para outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal ou cedidos nos termos da legislação do Sistema Único de Saúde.

§ 3º Excepcionalmente, para efeito da aplicação do disposto no § 1º do art. 19 desta Lei, no caso da ANVS, serão considerados apenas os cargos efetivos de nível superior integrantes do Quadro de Pessoal Específico de que trata o caput deste artigo.

Art. 29. Fica criado, dentro do limite quantitativo do Quadro Efetivo da ANATEL, ANEEL, ANP e ANS, Quadro de Pessoal Específico a que se refere o art. 19, composto por servidores que tenham sido redistribuídos para as Agências até a data da promulgação desta Lei.

Art. 30. Fica criado, no âmbito exclusivo da ANATEL, dentro do limite de cargos fixados no Anexo I, o Quadro Especial em Extinção, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com a finalidade de absorver empregados da Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, que se encontrarem cedidos àquela Agência na data da publicação desta Lei.

§ 1º Os empregados da TELEBRÁS cedidos ao Ministério das Comunicações, na data da publicação desta Lei, poderão integrar o Quadro Especial em Extinção.

§ 2º As tabelas salariais a serem aplicadas aos empregados do Quadro Especial em Extinção de que trata o caput são as estabelecidas nos Anexos IV e V.

§ 3º Os valores remuneratórios percebidos pelos empregados que integram o Quadro Especial em Extinção, de que trata o caput, não sofrerão alteração, devendo ser mantido o desenvolvimento na carreira conforme previsão no Plano de Cargos e Salários em que estiver enquadrado.

§ 4º A diferença da remuneração a maior será considerada vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 5º A absorção de empregados estabelecida no caput será feita mediante sucessão trabalhista, não caracterizando rescisão contratual.

§ 6º A absorção do pessoal no Quadro Especial em Extinção dar-se-á mediante manifestação formal de aceitação por parte do empregado, no prazo máximo de quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

**5. Decreto 3553, de 7 de agosto de 2000,** que faculta a redução do tempo de **SERVIÇO MILITAR INICIAL**.

Art. 1º Fica autorizado o comandante do Exército a reduzir o tempo do Serviço Militar Inicial dos conscritos incorporados no ano de 2000, para período inferior a dez meses.

Art. 2º O Comandante do Exército baixará os atos complementares necessá-

## ALERTA LEGISLATIVO

rios à execução deste Decreto.

**6. Decreto no 3597, de 12 de setembro de 2000**, que "promulga a **CONVENÇÃO 182** e a **RECOMENDAÇÃO 190 DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT)** sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999".

Considerando que a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação foram concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou os atos multilaterais em epígrafe por meio do Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação da referida Convenção em 02 de fevereiro de 2000, passando a mesma a vigorar, para o Brasil, em 02 de fevereiro de 2001, nos termos do parágrafo 3º de seu Artigo 10º;

**DECRETA:**

Art. 1º A Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a Proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua Eliminação, concluídas em Genebra, em 17 de junho de 1999, apensas por cópia a este Decreto, deverão ser executadas e cumpridas tão inteiramente como nelas se contém.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

**7. EMENDA CONSTITUCIONAL 29, de 13 de setembro de 2000**, que "altera os artigos 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das **ações e serviços públicos de saúde**."

Art. 1º A alínea e do inciso VII do art. 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.34....."

"....."

"VII....."

"....."

"e) aplicação do mínimo exigido da receita resultante de impostos estaduais, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde." (NR)

Art. 2º O inciso III do art. 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.35....."

"....."

"III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino e nas ações e serviços públicos de saúde;" (NR)

Art. 3º O § 1º do art. 156 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.156....."

"§ 1º Sem prejuízo da progressividade

de no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá;" (NR)

"I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e" (AC)

"II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel." (AC)

"....."

Art. 4º O parágrafo único do art. 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.160....."

"Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos;" (NR)

"I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;" (AC)

"II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III." (AC)

Art. 5º O inciso IV do art. 167 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.167....."

"....."

"IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo;" (NR)

"....."

Art. 6º O art. 198 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 2º e 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art.198....."

"....."

"§ 1º (parágrafo único original) ....."

"§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre;" (AC)

"I - no caso da União, na forma definida nos termos da lei complementar prevista no § 3º;" (AC)

"II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;" (AC)

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º." (AC)

"§ 3º Lei complementar, que será reavaliada pelo menos a cada cinco anos, estabelecerá;" (AC)

"I - os percentuais de que trata o § 2º;" (AC)

"II - os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;" (AC)

"III - as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal;" (AC)

"IV - as normas de cálculo do mon-

tante a ser aplicado pela União." (AC)

Art. 7º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 77:

"Art. 77. Até o exercício financeiro de 2004, os recursos mínimos aplicados nas ações e serviços públicos de saúde serão equivalentes;" (AC)

"I - no caso da União;" (AC)

"a) no ano 2000, o montante empenhado em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 acrescido de, no mínimo, cinco por cento;" (AC)

"b) do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior, corrigido pela variação nominal do Produto Interno Bruto - PIB;" (AC)

"II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, doze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; e" (AC)

"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º." (AC)

"§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que apliquem percentuais inferiores aos fixados nos incisos II e III deverão elevá-los gradualmente, até o exercício financeiro de 2004, reduzida a diferença à razão de, pelo menos, um quinto por ano, sendo que, a partir de 2000, a aplicação será de pelo menos sete por cento." (AC)

"§ 2º Dos recursos da União apurados nos termos deste artigo, quinze por cento, no mínimo, serão aplicados nos Municípios, segundo o critério populacional, em ações e serviços básicos de saúde, na forma da lei." (AC)

"§ 3º Os recursos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios destinados às ações e serviços públicos de saúde e os transferidos pela União para a mesma finalidade serão aplicados por meio de Fundo de Saúde que será acompanhado e fiscalizado por Conselho de Saúde, sem prejuízo do disposto no art. 74 da Constituição Federal." (AC)

"§ 4º Na ausência da lei complementar a que se refere o art. 198, § 3º, a partir do exercício financeiro de 2005, aplicar-se-á à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o disposto neste artigo." (AC)

**8. EMENDA CONSTITUCIONAL 30, de 13 de setembro de 2000**, que "altera a redação do art. 100 da Constituição Federal e acrescenta o art. 78 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, referente ao pagamento de **precatórios judiciais**."

Art. 1º O art. 100 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.100....."

"§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente." (NR)

"§ 1º-A Os débitos de natureza ali-

mentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado." (AC)\*

"§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito." (NR)

"§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado." (NR)

"§ 4º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público." (AC)

"§ 5º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade." (AC)

Art. 2º É acrescido, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o art. 78, com a seguinte redação:

"Art. 78. Ressalvados os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e suas complementações e os que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo, os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão dos créditos." (AC)

"§ 1º É permitida a decomposição de parcelas, a critério do credor." (AC)

"§ 2º As prestações anuais a que se refere o caput deste artigo terão, se não liquidadas até o final do exercício a que se referem, poder liberatório do pagamento de tributos da entidade devedora." (AC)

"§ 3º O prazo referido no caput deste artigo fica reduzido para dois anos, nos casos de precatórios judiciais originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse." (AC)

"§ 4º O Presidente do Tribunal competente deverá, vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento, ou preterição ao direito de precedência, a requerimento do credor, requisitar ou determinar o seqüestro de recursos financeiros da entidade executada, suficientes à satisfação da prestação." (AC)

(\* NR = Nova redação; AC = Acréscimo)

*Homero Batista Mateus da Silva*  
é juiz do Trabalho da 2ª Região e membro do Conselho Editorial da Amatra II.

# O Raso da Catarina

LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA

A chuva não faz comício no Raso da Catarina: ali não mora ninguém, chover não precisa; o motivo é muito simples: economia divina; não havendo gente por lá, água se economiza.

Mas o Raso, quem diria, é sinfonia de vida: ali tem corupião, urubu-rei, corujinha, assaíra, azulão, casaca-de-couro, ararinha, cardeal, fogo-apagou, mocó, preá, peneirinha, tatu-peba, taturana, tatu-bola, tesourinha, periquito, papagaio, veado, onça, andorinha... se duvidar ali tem peixe nos rios subcanalados pela mão do Criador, geólogo não diplomado; embora imperceptíveis, os mananciais à deriva regam a terra por baixo, numa marcha festiva.

As aves que ali habitam têm variedade canora: do piar gregoriano ao rulhar da pomba rola. Ali tem quenquém? Tem. Araponga também? Tem. E de onde vem a água que as aves vivas mantêm? Vem da gota que a folha no seu suor acumula depositada no limbo, até que a ave a engula.

No Raso da Catarina nunca chove de enurrada: chove sim, por lata d'água, em cada ano ou biênio; mas se Deus se atrapalha no calendário das águas, a chuva vem por quinquênio, e de vez, acumulada; aí cai com firmeza de quem arrecada o laudêmio: os pingos batem com força, cortantes como navalhas; cortantes, melhor diria, perfurantes, como pregos cegos cravados na planta dos pés das sandálias.

Não há modelo de chuva no Raso da Catarina: vai do pé d'água à tormenta a uma fina neblina; ora chove enviesado, ora vem na vertical, ora chove em pé de vento, na horizontal; ou tem vez que ela se cruza com outra chuva igual, criando um X xilarmônico, musical; uma coisa, porém, é certa: ali não existe cano; a chuva não canaliza, desce do céu capotando.

Água não chega a correr: ela anda na planície alisando a calvície da terra, quase empurrada; depois descansa nas grotas, renovando as poças que os cristais convertem em água filtrada; no Raso da Catarina toda água é serventia; seja ela cristalina, salobra, tépida ou fria; sempre há quem beba dela, às goladas, rápidas, descontínuas, desconfiadas.

Achar a água no Raso não é fácil nem difícil; é uma arte apreendida na execução do ofício; basta que se observe o gesto da bicharada: o calango, o zabelê, a queixada, o teiú, a codorna, o pica-pau, a juriti, o inhambu, a gaviã peneireira, a ribaçã, o jacu; toda essa bicharada uma hora vem beber; então a água está lá; o segredo é aprender.

No Raso da Catarina há um tipo de gente que nunca entra no censo do governo federal: estou falando dos índios, que ali vivem na larga; como ficam invisíveis, metamórficos à vista, o governo não os vê e eles não entram na lista.

Entretanto, observe como é fácil descobri-los: olhe bem com aderência a sombra do imbuzeiro; mire na sombra e regule os olhos com paciência; o que se vê? um índio, largado na sonolência; se você se aproximar, fingindo ser caatingueiro, ele não se importará; saberá, pelo seu cheiro, que você é da cidade; nem bolirá a pestana; continuará a dormir na imaginária cama.

No Raso da Catarina a vida vive escondida para economizar vida; é que o sol ali chupa tudo o que vê pela frente, e seja líquida; então a vida viaja só na garupa; esperta, ela não se cansa; vai regulando a marcha, olhando tudo de lupa.

O Raso da Catarina é sala de geografia; ora se tem a planície, de areia quente macia; ora se tem o planalto de invisíveis divisas; riachos de aluvião, serras de calvas nativas; uma escola gratuita, sem o poder da franquia; a aula a natureza dita, para uma classe vazia.

*Luiz Edgar Ferraz de Oliveira  
é juiz do Trabalho da 2ª Região.*

## Integração com o Ministério Público



A Amatra II promoveu, no dia 18 de setembro, em conjunto com a ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho) um evento de integração da primeira instância da Justiça do Trabalho com o Ministério Público do Trabalho.

Uma palestra sobre o tema reuniu juizes e procuradores, contando com a presença da procuradora regional do Trabalho Maria José Sawaya de Castro Pereira do Vale e do juiz do Trabalho Sérgio José B. Junqueira Machado.

## Boca Livre



Foi realizado, no dia 25 de agosto, o tradicional "Boca Livre", momento de confraternização entre os juizes da 2ª Região. Desta vez, o encontro ocorreu no 22º andar do prédio do TRT.

O evento da Amatra II teve como principal objetivo prestar homenagem aos recém-aposentados Vera Lúcia Peres Pessoa, Manoel Santana Câmara Alves e Raimundo Cerqueira Ally.

## Literatura jurídica

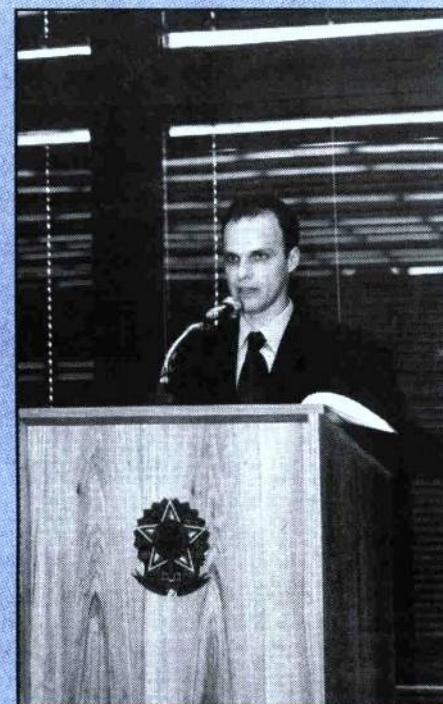
A juíza do Trabalho Thereza Christina Nahas lançou recentemente seu livro "Processo cautelar no Processo do

Trabalho - Manual Básico", publicado pela Editora Atlas. Trata-se do livro de estréia da juíza da 2ª Região.

## Posse de novos juizes



Dezesseis novos juizes tomaram posse no dia 25 de agosto, em solenidade na sede do TRT. Os novos magistrados já estão em plena atividade e começam também a participar dos eventos da Amatra II. Na foto, na frente, da esquerda para a direita estão: Antonia Rita Bonardo de Lima, Josefina Regina de Miranda Geraldi, Fernanda Cristina de Moraes Fonseca, Rogéria Amaral Barbosa, Mara Cristina Pereira Castilho, Karen Cristine Nomura e Gabriel Lopes Coutinho Filho. Na fila de trás: Patrícia Esteves da Silva, Priscila de Freitas Cassiano Nunes, Ricardo Motomura, Elizio Luiz Perez, Helder Bianchi Ferreira de Carvalho, Solange Aparecida Gallo, Luciana Maria B. Camargo de Magalhães, Ligia do Carmo Motta. O juiz Fernando César Teixeira França (foto ao lado) não está na foto com os demais colegas.



## Confraternização



A Amatra II promoveu, no dia 2 de agosto, um encontro de confraternização entre os juizes do Trabalho aposentados organizado pela diretora social Sueli Tomé e pelo novo diretor adjunto Antonio da

Silva Filho. O chá no final da tarde reuniu diversos magistrados, que viram na iniciativa mais uma oportunidade de convivência entre os colegas, integrando-os à nossa associação.

# Homenagem a Baden Powell

WILSON RICARDO BUQUETTI PIROTTA

O violonista brasileiro faleceu no último dia 26 de setembro, no Rio de Janeiro, aos 63 anos. Baden Powell de Aquino, cujo nome é uma homenagem ao fundador do escotismo, nasceu no interior do Estado do Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1937. Ainda criança, passou a morar na capital, onde conviveu com os chorões reunidos em casa por seu pai, o violonista Lino de Aquino.

Aos oito anos de idade, Baden Powell começou a estudar violão, tendo como professor Benedito Lacerda. Seu aprendizado incluía os compositores clássicos e os grandes criadores brasileiros da música para violão, como Garoto e Dilermando Reis.

Com sua participação no trio do pi-

anista Ed Lincoln, a partir de 1955, tomou contato com o jazz, mais uma das influências, ao lado do choro, do samba e da música clássica, que iria combinar-se na cordas do violão desse grande combinador de gêneros e ritmos.

Em 1956, compôs "Samba Triste", com letra de Billy Blanco, um de seus primeiros sucessos, gravado por Lúcio Alves em 1960.

Conheceu Vinícius de Moraes no ano de 1962, formando uma parceria que iria enriquecer a música popular brasileira com canções imortais, como "Samba em Prelúdio", "Samba da Bênção", "Só Por Amor", entre tantas outras. No ano seguinte, viajou para Paris, lá permanecendo durante uma

temporada, trabalhando na boate Bilboquet, compondo para o cinema, entre outras atividades.

De volta ao Brasil, escreveu "Berimbau" e dedicou seis meses à pesquisa da música de candomblé e cantos de terreiro na Bahia, origem da série de composições em parceria com Vinícius de Moraes que intitularam de "afro-sambas".

O itinerário de sucesso iniciado na década de 60 levou Baden Powell a gerar uma profícua discografia, sendo ainda gravado por grandes intérpretes da música brasileira, como Elis Regina. Sua carreira projetou-se internacionalmente, sendo que grande parte dos discos que foram realizados na Europa.

Além das importâncias indiscutíveis do talento de Baden Powell para o cancionário popular brasileiro, importa destacar sua relevância na escola brasileira do violão, com seu peculiar dom para integrar as influências clássicas, jazzísticas e afro-brasileiras em peças de insofismável qualidade estética e grande capacidade de ser compreendida e apreciada pelo grande público.

Fonte: "Enciclopédia da Música Brasileira". São Paulo: Art Editora, 1977.

Wilson Ricardo Buquetti Pirotta é juiz do Trabalho substituto da 2ª Região.

## LIVRO

# "Correição Parcial"

Obra analisa a evolução da correição parcial, desde o Direito Romano até os dias atuais.

EDILSON SOARES DE LIMA

A obra é fruto de monografia para obtenção do título de mestre em Direito do Trabalho pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

O estudo feito pelo juiz do Trabalho Edilson Soares de Lima mostra diretrizes aos profissionais do Direito, que encontram dificuldades a respeito do tema correição parcial, em virtude da ausência de bibliografia tratando do instituto jurídico.

De início a obra procura ocupar-se da origem do instituto a partir do Direito Romano até os dias atuais, preocupando-se com o exame histórico no campo do Direito brasileiro e no Direito estrangeiro.

Na referência histórica, o autor analisa as figuras jurídicas da *supplicatio* e da *sopricação*, do agravo de ordenação não guardada e do agravo por dano irreparável, que foram as raízes da correição parcial.

O livro fixa-se no exame das correições ordinária, extraordinária e parcial, examinando os pontos de contato entre esta última e o mandado de segurança.

É analisada a correição parcial e seu surgimento no Direito pátrio,

tratando do tema no Distrito Federal, nos Estados brasileiros, na Justiça Federal e no Supremo Tribunal Federal e também na legislação comparada, notadamente em Portugal, Itália, Espanha e Alemanha.

Num dos capítulos são analisadas as atribuições do corregedor-geral do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Indica a obra qual a base legal para apresentação da correição parcial no Tribunal Superior do Trabalho e nas Varas Trabalhistas.

Detêm-se o autor em discutir a respeito da autonomia dos tribunais e seus Regimentos Internos criando a figura jurídica da correição parcial.

Para facilitar a atuação dos advogados que funcionam perante o Tribunal Regional da Segunda Região, a obra traz o inteiro teor do Provimento CR 38/99, baixado pela Corregedoria Regional em 3 de maio de 1999, quando era corregedora a juíza do Trabalho Maria Aparecida Pellegrina. O provimento em



questão diz o que é erro no procedimento, o prazo legal em que a correição parcial pode ser apresentada, deixa assentado que o magistrado corrigindo pode reconsiderar o ato impugnado e como a petição da correição deve ser autuada pela Secretaria da Vara Trabalhista. Ainda, o provimento trata do prazo em que o corregedor regional julgará a correição parcial.

O autor defende a tese segundo a qual para que o advogado apresente correição parcial não há necessidade de que ele tenha procuração com poderes espe-

cíficos, como exige o Regimento Interno do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Na obra são estudados os atos do juiz que dão motivos à correição parcial e a legitimidade para apresentá-la.

Discute o livro se o despacho saneador é cabível ou não no Direito do Trabalho.

Examina o autor o princípio da fungibilidade dos recursos, o pedido de reconsideração e o juízo de retratação.

A correição parcial no processo penal comum no Estado de São Paulo e sua comparação com o mesmo instituto no processo trabalhista brasileiro também é discutido pelo autor.

A figura jurídica da reclamação ao Supremo Tribunal Federal é tema que o autor não se esqueceu de enfrentar, falando a respeito da justificação da reclamação legal, da advocatória e da sua natureza jurídica.

Por fim, o autor discute a respeito da constitucionalidade da correição parcial no processo brasileiro.

Edilson Soares de Lima, autor de "Correição Parcial" é juiz do Trabalho Substituto da 2ª Região.

Foi realizado o lançamento do livro "Correição Parcial", com uma sessão de autógrafos do juiz Edilson, durante "Boca Livre" promovido pela Amatra II, no dia 25 de agosto, na sede do TRT da 2ª Região.

# Reflexões sobre a reforma legislativa para coibir a criminalidade

*A proposta da Comissão de Reforma do Código de Processo Penal tenta acabar com o inquérito policial.*

LUIZ FLÁVIO BORGES D'URSO

Muito se fala em reforma dos códigos para resolver o problema da criminalidade. A premissa aqui, é que o processo penal é o mecanismo humano e falível para apurar a responsabilidade de alguém sobre uma conduta criminosa. Assim, não temos um procedimento seguro.

Inicia-se com o inquérito policial, que enfeixa as provas produzidas para, depois do processo criminal, observá-las à luz do contraditório e da ampla defesa. Portanto, se o processo penal tem problemas, teremos mais se nós o abolir-mos. Existe uma ânsia de reforma que toma conta do País.

Para fixar posição, creio que precisamos de uma reforma do processo penal, não para acelerá-lo, a ponto de banalizá-lo, mas de garantir um julgamento sereno e justo. Não é porque o Estado não consegue julgar os feitos em tempo oportuno, que iremos suprimir garantias individuais ou até simplificar o feito banalizando-o, levando a um descrédito na justiça.

Preocupo-me muito com a proposta da mais recente Comissão de Reforma do Código de Processo Penal, que tenta acabar com o inquérito policial e praticamente com a investigação, transformando quase tudo em "apuração sumária", que deverá investigar preliminarmente, num prazo improrrogável de 10 dias !! Para somente aí, depois do crivo do Ministério Público, instaurar o competente inquérito policial, desde que autorizado pelo promotor, acabando com a discricionariedade da autoridade policial para investigar. Vejo nisso um retrocesso e desequilíbrio na paridade de partes, garantida constitucionalmente.

Já quanto ao Código Penal, principalmente a sua parte geral, creio que nem precisaríamos de reforma. O Código Penal é obra muito boa. Já sofreu grande modificação em 1984, posto que data de 1940. Um ajuste ou outro, sem grande impacto pode ser imprescindível, mas não vejo necessidade de grandes mudanças até porque não há o que tanto mudar sem desajustar todo o sistema.

Quanto à parte especial, esta é a mais atual ainda, pois bastaria suprimir poucos tipos penais e incluir alguns poucos outros e teríamos um excelente diploma legislativo, atualíssimo.

Reitero que a grande transformação deverá ocorrer em sede de processo penal, para que tal possibilitasse, efetivamente, a aplicação da lei penal. O grande vilão é o procedimento, nosso código de ritos e o projeto de sua reforma é, a meu juízo, perigoso para a feitura da justiça.

Fala-se em permitir a escuta telefônica indiscriminadamente, para apurar crimes. Penso que, exatamente nos momentos em que a criminalidade aumenta é que precisa observar com mais rigor as garantias individuais, pois a sociedade recebe influências, para reclamar reação das autoridades, inclusive autorizando-as a pisotear os limites legais.

É a emoção nortear a investigação e o processo criminal. Não se pode descuidar da preservação da intimidade do cidadão. O grampo telefônico atinge tal intimidade.

Assim, a regra deve ser de que a interceptação telefônica é proibida, exceto quando à luz de permissivo legal, houver expressa autorização judicial, revestida de garantias para que tal ato seja limitado ao interesse interno da investigação criminal. Indispensável que se puna o excesso e o desvio.

Ainda um assunto pontuado, foi o retorno da denominada identificação criminal de pessoas suspeitas de práticas delituosas. A identificação criminal, realizada pela captação das impressões dactiloscópicas do indiciado, era regra antes da Constituição de 88, representando, muitas vezes, uma cerimônia degradante e humilhante para aquele que, enquanto indiciado, era mero suspeito, o qual poderia vir a ser absolvido, ou assistir o arquivamento daquele inquérito policial.

Por tais razões, travou-se uma batalha no Congresso Nacional, para afastar tal obrigatoriedade. Venceu a corrente que proibia a identificação do já

civilmente identificado. Eu particularmente apoiei essa proposta.

O tempo passou e o avanço da criminalidade demonstrou a injustiça de que alguns inocentes foram alvos. Acontece que com a proibição da identificação, o malandro preso em flagrante, apresentava documento falso, de um inocente, que era tido como autor daquele delito. Libertado o malandro para responder seu processo fora do cárcere, desaparecia. O processo prosseguia contra o inocente que era condenado, expedido o mandado de prisão após o trânsito em julgado. Essa ordem de prisão um dia era cumprida e remetia ao cárcere um inocente que tinha muita dificuldade em provar que o condenado naquele processo criminal era outro, embora com seu nome e dados.

Por esse motivo, recuamos e hoje esperamos que a regra seja da identificação criminal em qualquer hipótese, somente com um avanço, obrigando-se para a legalidade do ato, a presença de um advogado. O recuo se dá em nome da Justiça.

Uma última observação, refere-se a

supressão do sursis, como proposta de alteração da legislação vigente. Quero consignar que sempre fui um defensor do sursis, pois ele representa um meio de afastar do cárcere, o homem punido levemente, em até dois anos. A aplicação dessa medida está vinculada a aplicação de uma prestação de serviço à comunidade, a qual, na verdade jamais ocorria, levando o contemplado com o sursis a nada cumprir.

A proposta que acompanhei, vislumbra a eliminação do sursis, para dar lugar a efetiva aplicação de pena de prestação de serviço à comunidade. Penso que se tal efetivará a aplicação dessa pena alternativa, ainda estaremos afastando o homem punido levemente, dos cárceres fétidos e promíscuos de nosso País, dando lugar a efetiva punição inteligente. Talvez tenhamos uma chance.

*Luiz Flávio Borges D'Urso  
é advogado criminalista, presidente  
da Associação Brasileira dos Advogados  
Criminalistas - ABRAC e do  
Conselho Estadual de Política Criminal e  
Penitenciária-SP.*

## XVI ENCONTRO

### Evento da Amatra II subsidia atuação de juiz

A Amatra II realiza, de 18 a 20 de outubro, seu XVI Encontro Anual. Trata-se de um evento que se caracteriza pela troca de idéias e pela análise de temas de alto interesse para os magistrados do Trabalho da 2ª Região, entre os quais as Comissões de Conciliação Prévia, a Tutela Antecipada, o Mandado de Segurança, a Previdência e ainda a Relação de Trabalho no Mercosul.

Organizado pela diretoria cultural da Amatra, o Encontro reúne entre seus palestrantes o pro-

curador José Roberto de Moraes e os professores Octávio Bueno Magano, José Francisco de Siqueira Neto, Miguel Reale Júnior, Jorge Pinheiro Castelo, Anibal Fernandes e Hugo Roberto Mansueti, este último da Universidade Católica da Argentina.

No primeiro dia do Encontro está marcado também o lançamento da 2ª edição da obra "Consolidação das Leis do Trabalho Comentada", de autoria do presidente do TRT II, juiz Francisco Antonio de Oliveira.

# O futuro das relações de trabalho

*Congresso internacional promovido pelo Conselho de Estudos Judiciários, entidade vinculada ao Conselho da Justiça Federal, reúne especialistas e analisa os efeitos da globalização nas relações trabalhistas.*

MARCOS NEVES FAVA

Entre 30 de agosto e 1º de setembro, realizou-se em Brasília, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, o Congresso "Relações de Trabalho: Perspectivas no Brasil e no Mundo". O evento trouxe ao debate e à reflexão palestras de renomados doutrinadores (José Francisco Siqueira Neto, Márcio Túlio Viana), atuantes sindicalistas (Luiz Marinho, José Zunga Alves de Lima), juízes experientes (ministro José Luciano de Castilho), representantes membros do MPT (procuradora Regina Butrus) e professores estrangeiros (Wolfgang Däubler, da Alemanha, Tonia Ann Novitz e Philip John Syrpis, da Inglaterra e José Dávalos, do México). Muitíssimo proveitosa, a oportunidade, para promoção de amplo debate sobre as perspectivas das relações de trabalho.

A primeira das questões, abordada com propriedade no discurso de abertura feito pelo presidente do STJ, ministro Costa Leite, residia na causa de um simpósio sobre relações de trabalho não estar sendo promovido no âmbito ou aos cuidados do Tribunal Superior do Trabalho, mas do Superior Tribunal de Justiça. E a resposta de Costa Leite para tal indagação traduz a importância do tema. Disse o ministro que tão relevantes são as relações de trabalho, que o resultado de suas transformações, de seus conflitos de

sua evolução estão a repercutir em toda a sociedade, atingindo-se, com isto, todos os ramos do Judiciário, e não se restringindo à Justiça Especializada.

## Globalização

Invariavelmente, todas as reflexões tomaram como ponto de partida as transformações — positivas, umas, deletérias, outras — causadas pelo processo de **globalização** da economia, identificado como causa da precarização das normas de proteção ao trabalho. Muito ponderou-se sobre a impossibilidade de escolha dos agentes — tanto países desenvolvidos, quanto os em desenvolvimento — em aderirem ou não, aceitarem ou não, adentrarem ou não, à realidade globalizada. O fenômeno globalizante não faculta qualquer opção aos atores sociais. As nações, isoladas nos antigos parâmetros da "soberania nacional" não detêm qualquer poder de decisão sobre sua incrustação no processo. Impossível o isolamento, terminal seria o ensurdecimento aos tambores da banda que marca o compasso da evolução da economia global.

Em razão de tal impositividade, detectaram-se os efeitos mais danosos para a proteção das relações de trabalho, a saber: a diminuição da proteção legal, o desapare-

cimento das políticas de seguridade social, a redução remuneratória, a alta exigência de capacitação técnica para que o empregado se torne "empregável", e o esmiuçamento das formas de organização dos trabalhadores.

Nesse bojo, um dos temas abordados foi o da flexibilização das normas e garantias trabalhistas, tomada como meio de aprimoramento da capacidade concorrencial. O professor Anastasia sustentou, em sua explanação, ser inafastável a modificação da minudência das regras de proteção ao trabalhador, num processo evolutivo de busca da preponderância do acordado (transacionado) sobre o legislado. Tal abordagem, não é demais lembrar, reflete a opção neoliberal que direciona a atuação do Poder Executivo, parte integrante do qual é o referido economista. Em sentido oposto, manifestações houve de depuração das regras mínimas, sem que se absolve o ordenamento positivado das necessárias normas de proteção ao trabalhador. Neste sentido, flexibilizar significaria expandir o campo de atuação da negociação coletiva, a partir de um amplo degrau de garantias mínimas, previstas em lei e inegociáveis.

Não obstante qualquer dos debatedores tenha anunciado o caminho das pedras, apontado a solução para os problemas decorrentes dos dois fenômenos consequen-

tes (globalização e flexibilização), é possível que algumas **perspectivas** sejam retiradas como resultado do encontro. Sinteticamente: devem ser aperfeiçoados os mecanismos de proteção à condição de trabalho, bem como estimulada a constante preparação técnica dos trabalhadores para manterem-se "empregáveis"; direitos mínimos devem ser preservados inscritos no ordenamento positivo, na forma de leis, tratados, convenções, não designando integralmente as condições contratuais para a negociação coletiva; e o aperfeiçoamento de dois instrumentos de congregação e organização dos empregados: o sindicato e os meios de reivindicação, dentre eles, principalmente, o direito de greve.

Ante as graves perspectivas, tanto no Brasil, quanto no Exterior, que se constroem para o futuro das relações de trabalho, relevante — até indispensável — é que nós, operadores do Direito, mantenhamo-nos atentos e em constante reflexão sobre o papel do Judiciário Trabalhista na construção do novo modelo dessas relações.

*Marcos Neves Fava*

*é juiz do Trabalho substituto e vice-presidente da Amatra II, tendo participado como representante da associação no Congresso da Conselho de Estudos Judiciários.*

CIRCULAÇÃO NACIONAL

JORNAL  
**Magistratura & Trabalho**

Órgão Oficial da Associação  
dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região

Associação dos Magistrados da  
Justiça do Trabalho  
da 2ª Região - AMATRA II  
Av. Rio Branco, 285 - 11º and.  
01205-000 - São Paulo - SP  
Tel.: (0xx11) 222-7899

ANO IX - Nº 37  
Setembro-Outubro/2000